



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 16 de abril de 2015

Disponibilizado às 20:00 de 15/04/2015

ANO XVIII - EDIÇÃO 5489

### Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des. Gursen De Miranda  
*Membros*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Vice-Presidente*

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
*Corregedor-Geral de Justiça*

Elízio Ferreira de Melo  
*Secretário-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
**(95) 8404 3085**

Secretaria-Geral  
**(95) 3198 4102**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
**(95) 8404 3123**

Secretaria de Gestão Administrativa  
**(95) 3198 4112**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**

Justiça no Trânsito  
**(95) 8404 3086**

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
**(95) 3198 4109**

**(95) 3224 4395**

**(95) 8404 3086**

**(95) 8404 3099 (ônibus)**

Presidência  
**(95) 3198 2811**

Secretaria de Tecnologia da Informação  
**(95) 3198 2865**

Assessoria de Comunicação  
Social  
**(95) 3198 2830**

Secretaria de Orçamento e Finanças  
**(95) 3198 4123**

PROJUDI  
**(95) 3198 4733**  
**0800 280 0037**

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas  
**(95) 3198 4152**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente de 15/04/2015

**PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 06, DE 15 DE ABRIL DE 2015.**

*Altera a Resolução nº 53, de 13 de novembro de 2014, que regulamenta a estrutura administrativa e as atribuições e lotações dos cargos de provimento efetivo e em comissão do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima e dá outras providências.*

**O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o art. 45 da Lei Complementar Estadual n.º 227, de 04 de agosto de 2014, que autoriza o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima a transformar, sem aumento de despesa, os cargos de provimento em comissão do seu quadro de pessoal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o anexo III da Resolução nº 53, de 13 de novembro de 2014, que passa a vigorar de acordo com o Anexo único da presente Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Vice-Presidente

Des.<sup>a</sup> TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
Corregedora-Geral de Justiça

Des. MAURO CAMPELLO  
Membro

Dr. LEONARDO CUPELLO  
Juiz Convocado

Dr.<sup>a</sup> ELAINE CRISTINA BIANCHI  
Juíza Convocada

Dr. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI  
Juiz Convocado

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 06, DE 14 DE ABRIL DE 2015.****DENOMINAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO****GRUPO DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO**

<b>Código</b>	<b>Cargo</b>	<b>Quantidade por cargo</b>	<b>Total de vagas</b>
TJ/DCA - 1	Secretário-Geral	01	01
TJ/DCA - 2	Secretário	05	05
TJ/DCA - 3	Coordenador de Núcleo	04	04
TJ/DCA - 4	Assessor Jurídico I	43	47
	Gerente de Projeto	04	
TJ/DCA - 5	Presidente de Comissão Permanente	04	47
	Diretor de Secretaria	43	
TJ/DCA - 6	Assessor Jurídico II	74	74
TJ/DCA - 7	Assessor de Cerimonial	01	05
	Assessor de Comunicação Social	01	
	Assessor Estatístico	02	
	Assessor Militar	01	
TJ/DCA - 8	Chefe de Divisão	15	15
TJ/DCA - 9	Assessor Especial I	10	10
TJ/DCA - 10	Chefe de Serviços Gerais do Fórum	01	01
TJ/DCA - 11	Chefe de Gabinete de Desembargador	13	13
TJ/DCA - 12	Chefe de Seção	40	55
	Coordenador	15	
TJ/DCA - 13	Assessor Especial II	34	34
TJ/DCA - 14	Oficial de Gabinete de Desembargador	13	13
TJ/DCA - 15	Chefe de Gabinete de Juiz	39	39
TJ/DCA - 16	Chefe de Gabinete Administrativo	13	13
TJ/DCA - 17	Assessor Militar Adjunto	01	01
TJ/DCA - 18	Membro de Comissão Permanente	11	11
TJ/DCA - 19	Assessor de Segurança e Transporte de Gabinete	13	13
<b>TOTAL</b>			<b>401</b>

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 000.15.000308-5****EMBRGANTE: VALE SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA****ADVOGADOS: DR. JULIANO SOUZA PELEGRINI E OUTRO****EMBARGADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRª SOCORRO ANGÉLICA M. M. MOREIRA****RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI**

**EMENTA** – EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM MANDADO DE SEGURANÇA - EFEITOS INFRINGENTES – IMPOSSIBILIDADE – DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INDEFERIU PEDIDO DE LIMINAR – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ORDEM – ARGUMENTAÇÕES RELATIVAS AO MERITUM CAUSAE DA AÇÃO MANDAMENTAL – FASE PRELIMINAR NÃO EXAURIENTE – INVIABILIDADE - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. PRETENSÃO ÚNICA DE REDISCUTIR MATÉRIA JÁ APRECIADA. EMBARGOS DESPROVIDOS.

1. "A omissão, contradição ou obscuridade, quando incoerentes, tornam inviável a revisão em sede de embargos de declaração, em face dos estreitos limites do art. 535 do CPC" (STF – EDcl-AgRg-Rec.Ag 744.445 – São Paulo – 1ª T. – Rel. Min. Luiz Fux – J. 22.04.2014).

2. O magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

3. A revisão do julgado, com manifesto caráter infringente, revela-se inadmissível, em sede de embargos. Precedentes (AI nº 799.509-AgR-ED, Relator o Ministro Marco Aurélio, 1ª Turma, DJe de 8/9/2011; e RE nº 591.260-AgR-ED, Relator o Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJe de 9/9/2011).

4. Recurso desprovido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha, Presidente, Ricardo Oliveira, Vice-Presidente, Tânia Vasconcelos Dias, Corregedor-Geral, os Juízes Convocados Leonardo Cupello e Mozarildo Cavalcanti, bem assim o ilustre representante da douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.000888-6****IMPETRANTE: JORGE LOPES DE OLIVEIRA CANIÇO****ADVOGADOS: DRª DENISE CAVALCANTI E OUTRO****IMPETRADO: PRESIDENTE DO INST DE TERRAS DO ESTADO DE RORAIMA - ITERAIMA****RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI****DECISÃO**

Trata-se de mandado de segurança, impetrado por Jorge Lopes de Oliveira Caniço, contra ato omissivo praticado pelo Presidente do Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima – ITERAIMA.

Sustenta o impetrante, que é agricultor e desde o dia 10.05.2012 declarou a posse e requereu junto ao Instituto de Terras e Colonização de Roraima a regularização de sua posse, gerando o processo administrativo nº 3.994/2012.

Afirma que o processo administrativo em comento se encontra paralisado por não haver tabela VTN (valor da terra nua) de 2015, mas que diferentemente do aplicado no processo do requerente, o ITERAIMA vem usando em outros processos administrativos a tabela VTN do ano passado (2014), tendo em vista o prejuízo causado aos ocupantes da terra.

Argumenta que a inércia administrativa da autoridade impetrada vem causando-lhe graves prejuízos, "isto



porque o Banco da Amazônia informou crédito pré aprovado para o impetrante no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), contudo, conforme carta anexa, é necessário o título definitivo do imóvel, que somente será entregue com a conclusão do processo administrativo" (fl. 05).

Conclui aduzindo, que o processo administrativo do impetrante está sobrestado sem motivação nenhuma, estando ele com créditos para investimentos bloqueados em razão da inércia do órgão estatal, não podendo tal fato permanecer.

Por isso, pleiteia a concessão de medida liminar "para o fim de compelir o regular trâmite do processo administrativo nº 3.994/2012 – ITERAIMA, cujo requerente é o impetrante, com a realização dos atos administrativos necessários para a conclusão do referido processo em prazo adequado, com o uso das últimas tabelas atualizadas para o cálculo do valor da terra nua" (fl. 12).

No mérito, requer a concessão, em definitivo, da segurança.

É o relatório. Decido.

Analisando os autos verifico que o Tribunal Pleno desta egrégia Corte de Justiça é incompetente para julgar o presente mandamus.

Isso porque a competência estadual, no mandado de segurança é regulada pelas Constituições Estaduais e leis locais de organização judiciária, sendo que as normas que preveem o foro privilegiado para processamento e julgamento de mandado de segurança não contempla o Presidente do Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima – ITERAIMA.

Na espécie, a Constituição do Estado de Roraima estabelece um rol taxativo de detentores de prerrogativa de função, nos termos do art. 77, inciso X, alínea "m", o qual é reiterado pelo art. 26, XXXII, "h", do RITJRR, em cujos dispositivos não consta o Presidente do Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima – ITERAIMA, o que atesta a incompetência do Tribunal de Justiça para processar e julgar os mandados de segurança contra o ato ora inquinado, verbis:

"Art. 77. Compete ao Tribunal de Justiça: [...]

X - processar e julgar, originariamente: [...]

m) mandados de segurança e de injunção e os habeas-data contra atos e omissões do Governador do Estado, da Mesa e da Presidência da Assembléia Legislativa, dos Secretários de Estado, do Presidente do Tribunal de Contas, do Procurador-Geral de Justiça, do Procurador-Geral do Estado, do Corregedor-Geral de Justiça, do titular da Defensoria Pública, do Conselho da Magistratura, dos Juizes de Direito e Juizes Substitutos, do próprio Tribunal, inclusive seu Presidente;"

Por outro lado, o Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima determina que:

"Art. 35. Ao Juiz de Direito da 2ª Vara Cível compete processar e julgar:

II - os mandados de segurança contra atos das autoridades do Estado, dos Municípios da Comarca de Boa Vista e das respectivas Autarquias, pessoas naturais ou jurídicas que exerçam funções delegadas pelo Poder Público;"

Verifica-se, portanto, que dentro do critério de distribuição de competência estabelecido no ordenamento vigente, cabe a uma das Varas fazendárias a competência para processar e julgar o presente feito, a ser definida pela distribuição, nos termos regimentais.

Por esta razão, declaro a incompetência deste Tribunal para o conhecimento do presente writ, determinando a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública, via Cartório do Distribuidor.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 14 de abril de 2015.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.000813-4****IMPETRANTE: RAIMUNDO GOMES DA SILVA****DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO****AUTORIDADE COATORA: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA****RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI****DECISÃO**

Trata-se de mandado de segurança impetrado por Raimundo Gomes da Silva com o objetivo de adquirir medicamento para o tratamento de síndrome degenerativa cerebral caracterizada por déficit cognitivo (CID G 30.9).

Nas fls. 19/20, foi concedida medida liminar determinando que o Secretário de Estado da Saúde do Estado de Roraima fornecesse 12 (doze) caixas do medicamento EXELON PATCH 9MG, ressaltando que se trata de uso por tempo indeterminado.

A autoridade coatora foi devidamente citada, porém até o presente momento não cumpriu a ordem judicial (fl. 28).

DECIDO.

De fato, verifico que a liminar, até o momento, não foi cumprida, nem houve qualquer manifestação da autoridade coatora.

Considerando que o impetrante, em razão da gravidade do seu estado de saúde, não pode ficar à mercê do tempo necessário para a aquisição do remédio solicitado, defiro o bloqueio, via BACENJUD, do valor de R\$ 3.175,20 (três mil, cento e setenta e cinco reais e vinte centavos) em desfavor da Fazenda Estadual, para a compra de 6 (seis) caixas de EXELON PATCH 9MG, correspondente a seis meses do tratamento do paciente, conforme solução já adotada em processos judiciais semelhantes, em homenagem ao princípio da dignidade da pessoa humana e do direito à vida.

Remetam-se os autos ao Juiz Auxiliar da Presidência.

Cumpra-se. Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, RR, 10 de abril de 2015.

Juiz Convocado Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.000893-6****IMPETRANTE: EMANOEL DOS SANTOS FERREIRA****ADVOGADA: DRª HELAINE MAISE FRANÇA****IMPETRADA: PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR****RELATOR: DESEMBARGADOR MAURO CAMPELLO****DECISÃO**

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por EMANOEL DOS SANTOS FERREIRA, em face de atos supostamente ilegais atribuíveis à Exmª Prefeita do Município de Boa Vista/RR.

Narra a Inicial, que o impetrante, é funcionário público há mais de 30 (trinta) anos, sendo que deste, há mais de 22 anos vinha exercendo o cargo efetivo de Professor de Nível Superior III-10, integrando o quadro de pessoal da Prefeitura de Boa Vista/RR.

Narra ainda, que o impetrante acumula há mais de 10 anos o cargo efetivo de Professor com o cargo de

Agente Sócio-Orientador, este vinculado com o Governo do Estado de Roraima.

A despeito disto, foi instaurado um Processo Administrativo Disciplinar, que culminou com a sua demissão do cargo de Professor, por meio do Decreto nº 048-P, com base no acúmulo ilegal de cargos públicos. Alega o impetrante, em síntese, que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XVI, 'b', permite a acumulação do cargo de Professor com o de Agente Sócio-Orientador, visto que este possui natureza eminentemente técnico-especializada.

Afirma que resta atendido o requisito da compatibilidade de horários, visto que o cargo de Professor é exercido no período diurno, enquanto o de Sócio-Orientador ocorre no período noturno e em regime de plantão. Assegurando presente o requisito *fumus boni iuris*, consubstanciado nas disposições legais elencadas, bem como o *periculum in mora*, requereu a concessão de medida liminar, inaudita altera pars para que seja determinada a imediata nulidade do ato administrativo que culminou na demissão do Impetrante do cargo de professor do Município de Boa Vista do Estado de Roraima, e no mérito, a concessão definitiva da segurança, para que seja determinada sua reintegração no cargo de professor.

Requereu os benefícios da justiça gratuita.

Juntou documentos de fls. 15/109.

É o breve relatório. DECIDO.

Defiro o benefício da justiça gratuita.

Como cediço, a ação constitucional de Mandado de Segurança tem por finalidade assegurar a proteção a direito líquido e certo de ilegalidade ou abuso de poder praticado por autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público, nos termos do inciso LXIX, do artigo 5º, da Constituição da República.

Neste quadrante, tem-se que direito líquido e certo é aquele que decorre de fato certo, provado de plano por documento inequívoco, apoiando-se em fatos incontroversos e não complexos, a demonstrarem de forma patente a fumaça do bom direito e o perigo da demora.

In casu, ainda que sob análise perfunctória, tenho que não resta demonstrado o requisito *fumus boni iuris*. Vê-se que o art. 37, inciso XVI, 'b' ao estabelecer que, dentre outras hipóteses taxativas, é possível a acumulação do cargo de professor com outro de natureza técnica ou científica, não definiu o que seria exatamente cargo técnico ou científico, sendo certo que a interpretação ainda não é de todo pacífica nos tribunais.

Com efeito, analisando sumariamente a controvérsia, na linha dos ensinamentos jurisprudenciais acima transcritos, a princípio, não se pode extrair de plano a natureza técnica do cargo de Agente Sócio-Orientador, não estando, portanto, evidenciada *prima facie* a constitucionalidade da cumulação deste cargo com o de professor, na forma prescrita no art. 37, inciso XVI, alínea b, da Constituição Federal.

Assim, em sede de cognição sumária, por não vislumbrar presente o requisito da fumaça do bom direito, INDEFIRO a liminar pleiteada.

Notifique-se a autoridade apontada como coatoras para prestar as informações necessárias, no prazo de 10 (dez) dias.

Dê-se ciência da impetração, pessoalmente, ao Procurador-Geral do Estado, com cópia da inicial, para que, querendo, ingresse no presente feito, nos termos do art. 7º, II, da Lei 12.016/09.

Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, abra-se vista à Douta Procuradoria de Justiça, para manifestação.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 13 de abril de 2015.

Des. Mauro Campello  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 000.15.000833-2****IMPETRANTE: ARICELIO LIRA****DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA****IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO****DECISÃO**

Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado em face de ato ilegal do Secretário de Estado da Saúde do Estado de Roraima consistente em não fornecer o medicamento PAZOPANIBE (VOTRIENT 400MG), indispensável para a melhora do quadro de saúde do Impetrante.

**DAS ALEGAÇÕES DO IMPETRANTE**

O Impetrante aduz que "relatório médico [...] lavrado pelo médico, Dr. Alex Jardim, Oncologia Clínica, CRM/RR 1085, o Impetrante/paciente é portador de CARCINOMA DE CÉLULAS RENAIIS, estágio IV, doença avançada e potencialmente grave. [...] o paciente foi operado em 03/12/2013, com ressecção total de massa real a D. Apresentou em 2014 o surgimento de nódulos pulmonares, sendo submetido a 02 (duas) cirurgias torácicas para ressecção em 05/2014 e 11/2014, onde foram constatadas pela análise histopatológica que os nódulos eram metástases pulmonares do câncer de rim (CID C64.9). [...] o medicamento indicado para o tratamento é o PAZOPANIBE (VOTRIENT 400mg) por dia, de uso contínuo. [...] prescreve o medicamento PAZOPANIBE (VOTRIENT) 400mg, a ser tomado pelo paciente na quantia de 02 (dois) comprimidos ao dia, continuamente, por 12 (doze) meses".

Sustenta que "a medicação prescrita, fabricada pelo Glaxosmithkline Brasil Ltda, tem um custo muito elevado para as modestas posses do Impetrante, que não tem condições financeiras para arcar com as despesas de sua aquisição, a qual varia em torno de R\$7.040,66 [...] a R\$8.963,41 [...] cada caixa com 60 (sessenta) comprimidos, sendo que o paciente necessita de 12 caixas para o tratamento durante um ano, ou seja, 12x R\$8.963,41 = R\$107.560,92 [...] o custo do seu tratamento. [...] sem condições financeiras para custear o seu tratamento, em virtude do alto custo do medicamento, o Impetrante recorreu à Farmácia do Governo - DADMED, em 24 de março do corrente ano, solicitando os medicamentos prescritos por seu médico assistente, mas foi informado, pela servidora da DADMED, senhora Leide Daiana, que não existiam os medicamentos disponíveis, nem tampouco previsão para fornecê-los. [...] precisa urgentemente do medicamento receitado pelo seu médico assistente, Dr. Alex Jardim, Oncologista Clínico, com o qual poderá alcançar, ao menos, a melhoria da sua qualidade de vida".

Assevera, ainda, que "A constituição cidadã de 1998 consagrou a saúde como direito fundamental, art. 6º da Constituição Federal. Mais adiante, no art. 196, reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, que deve garantir de forma universal e igualitária o acesso as ações que a promova. [...] resta indiscutível o dever do Estado de Roraima, através do Secretário de Saúde, em fornecer os medicamentos ao Impetrante, consoante atestam os documentos acostados - eis que se encontra em iminente risco de piora do seu quadro clínico, pois a doença pode ir progredindo caso não use os medicamentos receitados. No caso, deve o Poder Judiciário lhe socorrer deferindo o seu pedido, por uma questão de justiça. [...] o fumus boni iuris decorre da documentação acostada a esta inicial, que comprova a doença do Impetrante e a sua necessidade da medicação prescrita, e ainda os argumentos legais apontados. [...] o periculum in mora que assombra o Impetrante, de ver seu direito lesado, em virtude de se ver impossibilitado de usar a medicação que lhe trará significativa melhora da sua saúde, conforme atestou o médico/assistente do impetrante".

**DO PEDIDO**

Para tanto, requer a concessão de medida liminar "obrigando o SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA adquirir e fornecer, imediatamente, o medicamento PAZOPANIBE (VOTRIENT 400mg) na dosagem recomendada por seu médico".

Ao final, pugna pela ratificação da liminar pleiteada, com "a concessão definitiva da liminar, julgando proce-



dente a presente ação mandamental [...] e a condenação do Impetrado ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios".

É o breve relato.

DECIDO.

#### DA PREVISÃO CONSTITUCIONAL E ESPECIAL

Primeiramente, cumpre destacar que o mandado de segurança, visa proteger direito líquido e certo não amparado por habeas corpus ou habeas data, contra ato de qualquer autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atividades manifestamente públicas, eivado de ilegalidade ou abuso de poder (CF/88: art. 5º, inc. LXIX).

Por sua vez, a Lei nº 12.016/09 (que disciplina o mandado de segurança individual e coletivo e dá outras providências), em seu artigo 7º, inciso III, estabelece que ao despachar a inicial, o juiz ordenará que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e o ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida.

#### DO DIREITO À SAÚDE

##### DEVER DO ESTADO

A garantia do direito à saúde como dever do Estado compreende tal expressão no seu sentido lato, ou seja, União, Estados e Municípios, conforme comando constitucional (CF/88: art. 196).

Destaco, ainda, que a proteção à saúde, além de direito social, consiste em direito fundamental do ser humano, igualmente assegurado por força da Lei Magna (art. 6º).

Assim, nas causas envolvendo o direito à saúde dos cidadãos, os entes federados são solidariamente responsáveis. Neste sentido, o Excelso Supremo Tribunal Federal já firmou compreensão:

"(...) O direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196). Traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular - e implementar - políticas sociais e econômicas idôneas que visem a garantir, aos cidadãos, o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica e médico-hospitalar. - O direito à saúde - além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas - representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional". (STF, 2ª Turma, RE-AgR nº 393175/RS, Rel. Min. Celso de Melo, DJU 02.02.2007). (sem grifos no original).

"MANDADO DE SEGURANÇA - ADEQUAÇÃO - INCISO LXIX, DO ARTIGO 5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Uma vez assentado no acórdão proferido o concurso da primeira condição da ação mandamental - direito líquido e certo - descabe concluir pela transgressão ao inciso LXIX do artigo 5º da Constituição Federal. SAÚDE - AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - DOENÇA RARA. Incumbe ao Estado (gênero) proporcionar meios visando a alcançar a saúde, especialmente quando envolvida criança e adolescente. O Sistema Único de Saúde torna a responsabilidade linear alcançando a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios." (STF. RE 195192 / RS. 2a Turma. Rel. Min. MARCO AURÉLIO. Julg. 22/02/2000. DJ 31-03-2000, PP-00060). (Sem grifos no original).

Com efeito, os artigos 196 e seguintes, da Constituição Federal, dispõem que a saúde é um direito de todos e dever do Estado garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Deste modo, tendo como fundamento o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (CF/88: art. 1º, inc. III), pilar da República, emerge o dever do Estado em fornecer os medicamentos indispensáveis ao restabelecimento da saúde dos cidadãos hipossuficientes.

Friso que a omissão do Poder Público em fornecer os medicamentos indispensáveis ao tratamento de pessoa enferma constitui ofensa a direito líquido e certo, uma vez que a saúde e a vida são bens jurídicos constitucionalmente tutelados.

#### DA PRESENÇA DOS REQUISITOS

Com efeito, no caso em análise, verifico que o Impetrante demonstrou satisfatoriamente a existência dos dois requisitos necessários para o deferimento do pleito liminar requerido (fumaça do bom direito e perigo da demora), eis que juntou aos autos laudo médico da área que comprova a necessidade de tratamento de custo elevado, com o qual não pode arcar.

Além disso, em análise sumária, vislumbro a omissão ilegal por parte da autoridade apontada como coatora, visto que o medicamento PAZOPANIBE (VOTRIENT 400mg), não está sendo disponibilizado pela SESAU, conforme informou a servidora da DADMED acerca da indisponibilidade da referida medicação.

Como já delineado em linhas volvidas, pacífico que é dever do Estado fornecer medicamento aos cidadãos desprovidos de recursos, conforme o citado artigo 196, da Constituição Federal, independentemente de entraves burocráticos oriundos de ato infralegal do Ministério da Saúde que não é apto a restringir o alcance de normas constitucionais.

Isto porque, a proteção à dignidade humana não pode ser aviltada pela adoção de políticas públicas que desrespeitam a Constituição Federal.

A urgência da medida, por sua vez, resta caracterizada no perigo de dano irreversível à integridade física e à própria vida da paciente, além da possibilidade de ineficácia da tutela futura pretendida.

HELLY LOPES MEIRELLES ensina que "a liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos como, também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade". (in Mandado de Segurança, Malheiros, 27ª edição, p. 78).

Assim sendo, presentes os requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora, não há como deixar de deferir a liminar pretendida.

#### DA CONCLUSÃO

Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 7º, § 4º, da Lei nº 12.016/09, defiro a pretensão liminar pleiteada pelo Impetrante, por vislumbrar a fumaça do bom direito e o perigo da demora, para determinar que o Secretário de Saúde do Estado de Roraima forneça o medicamento necessário ao tratamento do Impetrante, qual seja, PAZOPANIBE (VOTRIENT 400mg), conforme prescrição médica de fls. 04, ou, alternativamente, disponibilize o valor necessário para a aquisição do referido medicamento ao paciente, mediante depósito de numerário em conta corrente.

Fixo pena de multa diária de R\$1.000,00 (hum mil reais), em caso de descumprimento desta decisão.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Notifique-se a Autoridade impetrada para prestar as informações de estilo, no prazo de 10 (dez) dias (Lei nº 12.016/09: art. 7º, inc. I).

Dê-se ciência da impetração ao Procurador-Geral do Estado, enviando-lhe cópia da inicial, sem documentos, para, querendo, ingressar no feito (Lei nº 12.016/09: art. 7º, inc. II).

Após, ouça-se o Procurador Geral de Justiça, para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias (Lei nº 12.016/09: art. 12).

Em tempo: intime-se pessoalmente, o Impetrante tendo em vista que a petição inicial encontra-se apócrifa. Prazo 05 (cinco) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 30 de março de 2015.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ATO DESPACHO**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.14.002470-4**

**IMPETRANTE: OI MÓVEL S.A**

**ADVOGADO: DR. LEONARDO FAJNGOLD E OUTROS**

**IMPETRADO: JUIZ CONVOCADO LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**

**RELATOR: DESEMBARGADOR MAURO CAMPELLO**

### **DESPACHO**

Mantenho o sobrestamento do feito, nos termos do despacho de fls. 1.123, de vez que ainda pendente a comunicação oficial do egrégio Supremo Tribunal Federal sobre a decisão tomada na Extensão da Suspensão de Tutela Antecipada 778 / ES, ou resposta ao ofício nº 005/2015 - STP (fls. 1.125).

Boa Vista, 10 de abril de 2015.

Des. MAURO CAMPELLO  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.14.000975-4**

**IMPETRANTE: CLEODSON SILVA DOS SANTOS**

**ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA**

**IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA**

**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI**

### **DESPACHO**

I. Alega o impetrante que o seu Recurso Ordinário deve retornar ao STJ uma vez que litiga sob o pálio da justiça gratuita;

II. Ocorre que o julgamento pelo STJ do seu recurso ordinário, que foi declarado deserto, transitou em julgado, tendo sido o impetrante intimado do referido julgamento, razão pela qual a sua irresignação, na instância e na forma manejada, não merece apreciação, razão pela qual determino o arquivamento dos autos;

III. Baixas necessárias.

Boa Vista, 14 de abril de 2015.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 000.15.000841-5**

**IMPETRANTE: ELISABETÉ ALVES FREIRE DA PAZ**

**ADVOGADOS: DR. KLEBER PAULINO DE SOUZA E OUTROS**

**IMPETRADO: DESEMBARGADOR MAURO CAMPELLO**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

### **DESPACHO**

Proc. n. 000 15 000841-5

1) Cumpra-se a DECISÃO de s fls. 547/551v.

Boa Vista (RR), em 14 de abril de 2015.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 15 DE ABRIL DE 2015.

*Bel. ITAMAR LAMOUNIER*  
*Diretor de Secretaria*







## O QUE É?

A Biblioteca Virtual jurídica - BVJur está implantada nas dependências da Biblioteca para atender o Poder Judiciário e a sociedade em geral e tem como objetivo possibilitar o acesso mais rápido a informação atualizada.

## CONTEÚDO DIGITAL

É composto por bases de dados e bibliotecas digitais que apresentam doutrina, legislação, jurisprudência e normas técnicas para elaboração de trabalhos técnico-científicos.

## FORMAS DE ACESSO

Para usuários internos, magistrados e servidores por meio da intranet interna.

Para a sociedade em geral a consulta é local na Biblioteca, no endereço: Palácio da Justiça, Praça do Centro Cívico, nº 296, Centro, Boa Vista-RR.

## CONTATOS

**E-mail:** [biblioteca@tjrr.jus.br](mailto:biblioteca@tjrr.jus.br)

**Telefone:** (95) 3198-2842



**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 15/04/2015.

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.902210-0 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: VALERIANO DA SILVA SOUSA**  
**ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS**  
**APELADA: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**  
**ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT - CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS Nº. 11.482/2007 E 11945/2009 - PAGAMENTO DO VALOR MÁXIMO DO SEGURO - IMPOSSIBILIDADE - RECEBIMENTO DO VALOR, EM SEDE ADMINISTRATIVA, CONSOANTE O GRAU DA LESÃO AFERIDA - RECURSO IMPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Mauro Campelo (Presidente, em exercício), e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.721552-2 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: ZAQUEL SILVA PEREIRA**  
**ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS**  
**APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**  
**ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT - CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS Nº. 11.482/2007 E 11945/2009 - PAGAMENTO DO VALOR MÁXIMO DO SEGURO - IMPOSSIBILIDADE - RECEBIMENTO DO VALOR, EM SEDE ADMINISTRATIVA, CONSOANTE O GRAU DA LESÃO AFERIDA - RECURSO IMPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Mauro Campelo (Presidente, em exercício), e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello

Juiz Convocado  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.727162-2 - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: VANDERLEI DE ALENCAR**

**ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ**

**APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**

**ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT - CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS Nº. 11.482/2007 E 11945/2009 - PAGAMENTO DO VALOR MÁXIMO DO SEGURO - IMPOSSIBILIDADE - RECEBIMENTO DO VALOR, EM SEDE ADMINISTRATIVA, CONSOANTE O GRAU DA LESÃO AFERIDA - RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Mauro Campelo (Presidente, em exercício), e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.807301-7 - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: FRANCO DE SOUSA FERRAZ**

**ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ**

**APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**

**ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT - CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS Nº. 11.482/2007 E 11945/2009 - PAGAMENTO DO VALOR MÁXIMO DO SEGURO - IMPOSSIBILIDADE - RECEBIMENTO DO VALOR, EM SEDE ADMINISTRATIVA, CONSOANTE O GRAU DA LESÃO AFERIDA - RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Mauro Campelo (Presidente, em exercício), e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.901931-2 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: LUIZ CARLOS MESQUITA DE MATOS**  
**ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS**  
**APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**  
**ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT - CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS Nº. 11.482/2007 E 11945/2009 - PAGAMENTO DO VALOR MÁXIMO DO SEGURO - IMPOSSIBILIDADE - RECEBIMENTO DO VALOR, EM SEDE ADMINISTRATIVA, CONSOANTE O GRAU DA LESÃO AFERIDA - RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Mauro Campelo (Presidente, em exercício), e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.920891-5 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: CONSTANTINO DOS SANTOS LIMA**  
**ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES**  
**APELADO: BCS SEGUROS S/A**  
**ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT - CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS Nº. 11.482/2007 E 11945/2009 - PAGAMENTO DO VALOR MÁXIMO DO SEGURO - IMPOSSIBILIDADE - RECEBIMENTO DO VALOR, EM SEDE ADMINISTRATIVA, CONSOANTE O GRAU DA LESÃO AFERIDA - RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Mauro Campelo (Presidente, em exercício), e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator



**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.718433-8 - BOA VISTA/RR****APELANTE: MARIA ESTER DOS SANTOS DIOGO****ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ****APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A****ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES****RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO****EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT - CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS Nº. 11.482/2007 E 11945/2009 - PAGAMENTO DO VALOR MÁXIMO DO SEGURO - IMPOSSIBILIDADE - RECEBIMENTO DO VALOR, EM SEDE ADMINISTRATIVA, CONSOANTE O GRAU DA LESÃO AFERIDA - RECURSO IMPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Mauro Campelo (Presidente, em exercício), e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****HABEAS CORPUS Nº 0000.15.000657-5 - BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: ALYSSON BATALHA FRANCO****PACIENTE: MARCIO OLIVEIRA DA SILVA****ADVOGADO: DR ALYSSON BATALHA FRANCO****RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI****EMENTA**

HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - CRIME DE ROUBO QUALIFICADO - PORTE ILEGAL DE ARMAS - MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - FUNDAMENTAÇÃO NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - AUSÊNCIA DE FATOS CONCRETOS - CONSTRAGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO - ORDEM CONCEDIDA.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de habeas corpus nº 0000.15.000657-5, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em dissonância com o parecer do Ministério Público, em conhecer e conceder a ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Participaram do julgamento o Des. Ricardo Oliveira (Presidente), Des. Mauro Campello (Julgador) e o representante da Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.707042-2 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: SUERLANE MAGALHAES LOPES**  
**ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES**  
**APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**  
**ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT - CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS Nº. 11.482/2007 E 11945/2009 - PAGAMENTO DO VALOR MÁXIMO DO SEGURO - IMPOSSIBILIDADE - RECEBIMENTO DO VALOR, EM SEDE ADMINISTRATIVA, CONSOANTE O GRAU DA LESÃO AFERIDA - RECURSO IMPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Mauro Campelo (Presidente, em exercício), e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.921882-3 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: ANTONIO DE OLIVEIRA SALES**  
**ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS**  
**APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**  
**ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT - CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS Nº. 11.482/2007 E 11945/2009 - PAGAMENTO DO VALOR MÁXIMO DO SEGURO - IMPOSSIBILIDADE - RECEBIMENTO DO VALOR, EM SEDE ADMINISTRATIVA, CONSOANTE O GRAU DA LESÃO AFERIDA - RECURSO IMPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Mauro Campelo (Presidente, em exercício), e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.722973-9 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: JARDEL DA SILVA BARBOSA**  
**ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES**  
**APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**  
**ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT - CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS Nº. 11.482/2007 E 11945/2009 - PAGAMENTO DO VALOR MÁXIMO DO SEGURO - IMPOSSIBILIDADE - RECEBIMENTO DO VALOR, EM SEDE ADMINISTRATIVA, CONSOANTE O GRAU DA LESÃO AFERIDA - RECURSO IMPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Mauro Campelo (Presidente, em exercício), e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.807222-5 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: DARLAN DA SILVA FERNANDES**  
**ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ**  
**APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**  
**ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT - CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS Nº. 11.482/2007 E 11945/2009 - PAGAMENTO DO VALOR MÁXIMO DO SEGURO - IMPOSSIBILIDADE - RECEBIMENTO DO VALOR, EM SEDE ADMINISTRATIVA, CONSOANTE O GRAU DA LESÃO AFERIDA - RECURSO IMPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Mauro Campelo (Presidente, em exercício), e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.720212-2 - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: AYMORÉ CRÉDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A**  
**ADVOGADO: DR MARCO ANDRE HONDA FLORES E OUTRO**  
**APELADO: SONIA DAMASCENO DE ANDRADE**  
**ADVOGADO: DR JORGE NAZARENO CAMPOS CARAGEORGE**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

#### EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR - APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL DE CONTRATO - TAXA DE JUROS - MÉDIA DE MERCADO - LEGALIDADE DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS, DESDE QUE PACTUADA, NOS CONTRATOS FIRMADOS APÓS A MP 2.170/2001 - TARIFAS ADMINISTRATIVAS - COBRANÇA ILEGAL - RESOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA PELO STJ, RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS - CONTRATO FIRMADO APÓS ABRIL DE 2008 - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, da Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar provimento ao Apelo, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Mauro Campello (Presidente em Exercício), e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.723905-0 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: JANE KEILA OLIVEIRA DE SOUSA**  
**ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES**  
**APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**  
**ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT - CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS Nº. 11.482/2007 E 11945/2009 - PAGAMENTO DO VALOR MÁXIMO DO SEGURO - IMPOSSIBILIDADE - RECEBIMENTO DO VALOR, EM SEDE ADMINISTRATIVA, CONSOANTE O GRAU DA LESÃO AFERIDA - RECURSO IMPROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Mauro Campello (Presidente, em exercício), e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO



**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.702646-7 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: LUCIANO JOSOÉ PIRES CERVEIRA**  
**ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS**  
**APELADO: BCS SEGUROS S/A**  
**ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT - CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS Nº. 11.482/2007 E 11945/2009 - PAGAMENTO DO VALOR MÁXIMO DO SEGURO - IMPOSSIBILIDADE - RECEBIMENTO DO VALOR, EM SEDE ADMINISTRATIVA, CONSOANTE O GRAU DA LESÃO AFERIDA - RECURSO IMPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Mauro Campelo (Presidente, em exercício), e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.721965-6 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: AGNALDO GOMES DA SILVA**  
**ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO**  
**APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**  
**ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT - CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS Nº. 11.482/2007 E 11945/2009 - PAGAMENTO DO VALOR MÁXIMO DO SEGURO - IMPOSSIBILIDADE - RECEBIMENTO DO VALOR, EM SEDE ADMINISTRATIVA, CONSOANTE O GRAU DA LESÃO AFERIDA - RECURSO IMPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Mauro Campelo (Presidente, em exercício), e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.725166-5 - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: DENIS ROBERTO DA SILVA**  
**ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES**  
**APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**  
**ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT - CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS Nº. 11.482/2007 E 11945/2009 - PAGAMENTO DO VALOR MÁXIMO DO SEGURO - IMPOSSIBILIDADE - RECEBIMENTO DO VALOR, EM SEDE ADMINISTRATIVA, CONSOANTE O GRAU DA LESÃO AFERIDA - RECURSO IMPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Mauro Campelo (Presidente, em exercício), e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.709415-8 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: CELINA FERREIRA CAVALCANTE NETA SOUZA**  
**ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS**  
**APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**  
**ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT - CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS Nº. 11.482/2007 E 11945/2009 - PAGAMENTO DO VALOR MÁXIMO DO SEGURO - IMPOSSIBILIDADE - RECEBIMENTO DO VALOR, EM SEDE ADMINISTRATIVA, CONSOANTE O GRAU DA LESÃO AFERIDA - RECURSO IMPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Mauro Campelo (Presidente, em exercício), e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.718456-9 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: RAIMUNDO NONATO CARVALHO DE CASTRO NETO**

**ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ**  
**APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**  
**ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT - CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS Nº. 11.482/2007 E 11945/2009 - PAGAMENTO DO VALOR MÁXIMO DO SEGURO - IMPOSSIBILIDADE - RECEBIMENTO DO VALOR, EM SEDE ADMINISTRATIVA, CONSOANTE O GRAU DA LESÃO AFERIDA - RECURSO IMPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Mauro Campelo (Presidente, em exercício), e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.808806-4 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: JOSEFA RIBEIRO DA SILVA**  
**ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS**  
**APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**  
**ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT - CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS Nº. 11.482/2007 E 11945/2009 - PAGAMENTO DO VALOR MÁXIMO DO SEGURO - IMPOSSIBILIDADE - RECEBIMENTO DO VALOR, EM SEDE ADMINISTRATIVA, CONSOANTE O GRAU DA LESÃO AFERIDA - RECURSO IMPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Mauro Campelo (Presidente, em exercício), e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.703336-4 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: FRANCISCO SANTOS DA CONCEIÇÃO**  
**ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES**

**APELADO: BCS SEGUROS S/A**  
**ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT - CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS Nº. 11.482/2007 E 11945/2009 - PAGAMENTO DO VALOR MÁXIMO DO SEGURO - IMPOSSIBILIDADE - RECEBIMENTO DO VALOR, EM SEDE ADMINISTRATIVA, CONSOANTE O GRAU DA LESÃO AFERIDA - RECURSO IMPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Mauro Campelo (Presidente, em exercício), e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.703914-4 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: LUCIANE FRAZÃO MOTA**  
**ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ**  
**APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**  
**ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTRO**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT - CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS Nº. 11.482/2007 E 11945/2009 - PAGAMENTO DO VALOR MÁXIMO DO SEGURO - IMPOSSIBILIDADE - RECEBIMENTO DO VALOR, EM SEDE ADMINISTRATIVA, CONSOANTE O GRAU DA LESÃO AFERIDA - RECURSO IMPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Mauro Campelo (Presidente, em exercício), e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.705554-0 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: ANTONIO SILVA E SILVA**  
**ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS**  
**APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**



**ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT - CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS Nº. 11.482/2007 E 11945/2009 - PAGAMENTO DO VALOR MÁXIMO DO SEGURO - IMPOSSIBILIDADE - RECEBIMENTO DO VALOR, EM SEDE ADMINISTRATIVA, CONSOANTE O GRAU DA LESÃO AFERIDA - RECURSO IMPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Mauro Campello (Presidente, em exercício), e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.013334-4 - BOA VISTA/RR**  
**1º APELANTE / 2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**  
**2ª APELANTE / 1ª APELADA: JOSEFA AGUIDA DA CONCEIÇÃO**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO**  
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

**E M E N T A**

APELAÇÕES CRIMINAIS - TRÁFICO DE DROGAS - 1ª APELAÇÃO - RECURSO MINISTERIAL - CONDENAÇÃO PELO CRIME DO ART. 34 DA LEI 11.343/06 - INSTRUMENTOS UTILIZADOS NO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS - CONSUNÇÃO - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - 2ª APELAÇÃO - RECURSO DA DEFESA - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - TRÁFICO DE DROGAS CARACTERIZADO - DEPOIMENTOS DE POLICIAIS - VÁLIDOS PARA CONDENAÇÃO - PRECEDENTES DESTA CORTE - DOSIMETRIA DA PENA - PLEITO DE REDUÇÃO DA PENA-BASE - IMPOSSIBILIDADE - DOSIMETRIA ESCORREITA - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - NATUREZA E QUANTIDADE DA DROGA SOPESADAS NEGATIVAMENTE - RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, e em consonância parcial com o Parquet, em NEGAR PROVIMENTO À AMBAS APELAÇÕES CRIMINAIS, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Estiveram presentes o eminente Desembargador Ricardo Oliveira e o ilustre Juiz convocado Mozarildo Cavalcanti. Também presente o (a) ilustre representante do Parquet de segunda instância. Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos 14 dias do mês de abril de 2015.

Des. Mauro Campello - Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.13.008540-9 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: RENATO FERREIRA SILVA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON R. LEITE DA SILVA**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

**E M E N T A**

APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO - ART. 157, CAPUT DO CP - PEDIDO DESCLASSIFICATÓRIO PARA FURTO MEDIANTE FRAUDE - IMPOSSIBILIDADE - PRESENÇA DOS ELEMENTOS TÍPICOS DA CONDUTA DE ROUBO - SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

**A C Ó R D ã O**

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Câmara Única, Turma Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, e em consonância com o parecer da douta Procuradoria de Justiça, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao presente recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. Estiveram presentes o eminente Desembargador Ricardo Oliveira - Julgador e o Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti - Julgador. Também presente o(a) douto(a) representante do Parquet graduado. Sala das Sessões do e. TJ-RR, em 14 de abril de 2015.

DES. MAURO CAMPELLO - Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.14.010730-0 - BOA VISTA/RR**  
**1º APELANTE/2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**2º APELANTE/1º APELADO: VONES FERREIRA DA SILVA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR RONNIE GABRIEL GARCIA**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI**

**E M E N T A**

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO IMPRÓPRIO NA FORMA TENTADA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO NA FORMA TENTADA E LESÃO CORPORAL. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

**A C Ó R D ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0010.14.010730-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, e em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Participaram do julgamento o Desembargador Ricardo Oliveira (Presidente), Desembargador Mauro Campello (Julgador) e o representante da Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 14 dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti  
- Relator -

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0000.15.000170-9 - BOA VISTA/RR**  
**SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS**  
**SUSCITADO: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI**

**E M E N T A**

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - INQUÉRITO POLICIAL - AUSÊNCIA DE DENÚNCIA - INEXISTÊNCIA DE AÇÃO PENAL - NÃO CONHECIMENTO DO CONFLITO. Antes de ofertada a denúncia, que dá início a ação penal, não há que se falar em conflito de competência entre Juízos. Conflito de Competência não conhecido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Conflito de Jurisdição nº 000015000170-9 acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer Ministerial, em não conhecer do conflito, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Participaram do julgamento o Desembargador Ricardo Oliveira (Presidente), Desembargador Mauro Campello (Julgador) e o representante da Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 14 dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti  
- Relator -

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.711910-4 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: ADRIANA MELO DA SILVA**  
**ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES**  
**APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**  
**ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT - CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS Nº. 11.482/2007 E 11945/2009 - PAGAMENTO DO VALOR MÁXIMO DO SEGURO - IMPOSSIBILIDADE - RECEBIMENTO DO VALOR, EM SEDE ADMINISTRATIVA, CONSOANTE O GRAU DA LESÃO AFERIDA - RECURSO IMPROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Mauro Campello (Presidente, em exercício), e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.920953-3 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: JOSEILDO ALVES NUNES**  
**ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS**  
**APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**  
**ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT - CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS Nº. 11.482/2007 E 11945/2009 - PAGAMENTO DO VALOR MÁXIMO DO SEGURO - IMPOSSIBILIDADE - RECEBIMENTO DO VALOR, EM SEDE ADMINISTRATIVA, CONSOANTE O GRAU DA LESÃO AFERIDA - RECURSO IMPROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Mauro Campelo (Presidente, em exercício), e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.909233-5 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: MAVERI LENNO RODRIGUES DE ALMEIDA**  
**ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS**  
**APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**  
**ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT - CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS Nº. 11.482/2007 E 11945/2009 - PAGAMENTO DO VALOR MÁXIMO DO SEGURO - IMPOSSIBILIDADE - RECEBIMENTO DO VALOR, EM SEDE ADMINISTRATIVA, CONSOANTE O GRAU DA LESÃO AFERIDA - RECURSO IMPROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Mauro Campelo (Presidente, em exercício), e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.715973-8 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: ROMULO TADEU MOTA**  
**ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO**  
**APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**  
**ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

#### EMENTA



APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT - CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS Nº. 11.482/2007 E 11945/2009 - PAGAMENTO DO VALOR MÁXIMO DO SEGURO - IMPOSSIBILIDADE - RECEBIMENTO DO VALOR, EM SEDE ADMINISTRATIVA, CONSOANTE O GRAU DA LESÃO AFERIDA - RECURSO IMPROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Mauro Campelo (Presidente, em exercício), e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.901943-7 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: KAROLYNE PEREIRA VIANA**  
**ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS**  
**APELADA: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS S/A**  
**ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT - CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS Nº. 11.482/2007 E 11945/2009 - PAGAMENTO DO VALOR MÁXIMO DO SEGURO - IMPOSSIBILIDADE - RECEBIMENTO DO VALOR, EM SEDE ADMINISTRATIVA, CONSOANTE O GRAU DA LESÃO AFERIDA - RECURSO IMPROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Mauro Campelo (Presidente, em exercício), e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.812654-2 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: OSCAR NOBUSHIRO SATO**  
**ADVOGADO: DR EDSON SILVA SANTIAGO**  
**APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**  
**ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT - CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS Nº. 11.482/2007 E 11945/2009 - PAGAMENTO DO VALOR MÁXIMO DO SEGURO - IMPOSSIBILIDADE - RECEBIMENTO DO VALOR, EM SEDE ADMINISTRATIVA, CONSOANTE O GRAU DA LESÃO AFERIDA - RECURSO IMPROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Mauro Campelo (Presidente, em exercício), e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.921834-4 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: PEDRO RIBEIRO DA CONCEIÇÃO**  
**ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS**  
**APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**  
**ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT - CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS Nº. 11.482/2007 E 11945/2009 - PAGAMENTO DO VALOR MÁXIMO DO SEGURO - IMPOSSIBILIDADE - RECEBIMENTO DO VALOR, EM SEDE ADMINISTRATIVA, CONSOANTE O GRAU DA LESÃO AFERIDA - RECURSO IMPROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Mauro Campelo (Presidente, em exercício), e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.800790-0 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: EDIMAR DA SILVA**  
**ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES**  
**APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**  
**ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT - CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS Nº. 11.482/2007 E 11945/2009 - PAGAMENTO DO VALOR MÁXIMO DO SEGURO - IMPOSSIBILIDADE - RECEBIMENTO DO VALOR, EM SEDE ADMINISTRATIVA, CONSOANTE O GRAU DA LESÃO AFERIDA - RECURSO IMPROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Mauro Campelo (Presidente, em exercício), e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.707064-6 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: MARIA DA FE VIEIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES**  
**APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**  
**ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT - CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS Nº. 11.482/2007 E 11945/2009 - PAGAMENTO DO VALOR MÁXIMO DO SEGURO - IMPOSSIBILIDADE - RECEBIMENTO DO VALOR, EM SEDE ADMINISTRATIVA, CONSOANTE O GRAU DA LESÃO AFERIDA - RECURSO IMPROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Mauro Campelo (Presidente, em exercício), e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.702504-8 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: ALCIDES FERNANDES DE ALMEIDA**  
**ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES**  
**APELADO: BCS SEGUROS S/A E OUTROS**  
**ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT - CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS Nº. 11.482/2007 E 11945/2009 - PAGAMENTO DO VALOR MÁXIMO DO SEGURO - IMPOSSIBILIDADE - RECEBIMENTO DO VALOR, EM SEDE ADMINISTRATIVA, CONSOANTE O GRAU DA LESÃO AFERIDA - RECURSO IMPROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Mauro Campello (Presidente, em exercício), e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.713664-3 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: JOÃO MENDES CASUSA**  
**ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ**  
**APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**  
**ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO - PROCESSUAL CIVIL - RECURSO QUE NÃO REBATE OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA - IRREGULARIDADE FORMAL - AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE RECURSAL - PRECEDENTES DO STJ - APELO NÃO CONHECIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Mauro Campello (Presidente em Exercício), e o Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.710500-2 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: JOSE LENIVAL RODRIGUES DE LIMA**  
**ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES**  
**APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**  
**ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

#### EMENTA



APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT - CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS Nº. 11.482/2007 E 11945/2009 - PAGAMENTO DO VALOR MÁXIMO DO SEGURO - IMPOSSIBILIDADE - RECEBIMENTO DO VALOR, EM SEDE ADMINISTRATIVA, CONSOANTE O GRAU DA LESÃO AFERIDA - RECURSO IMPROVIDO.

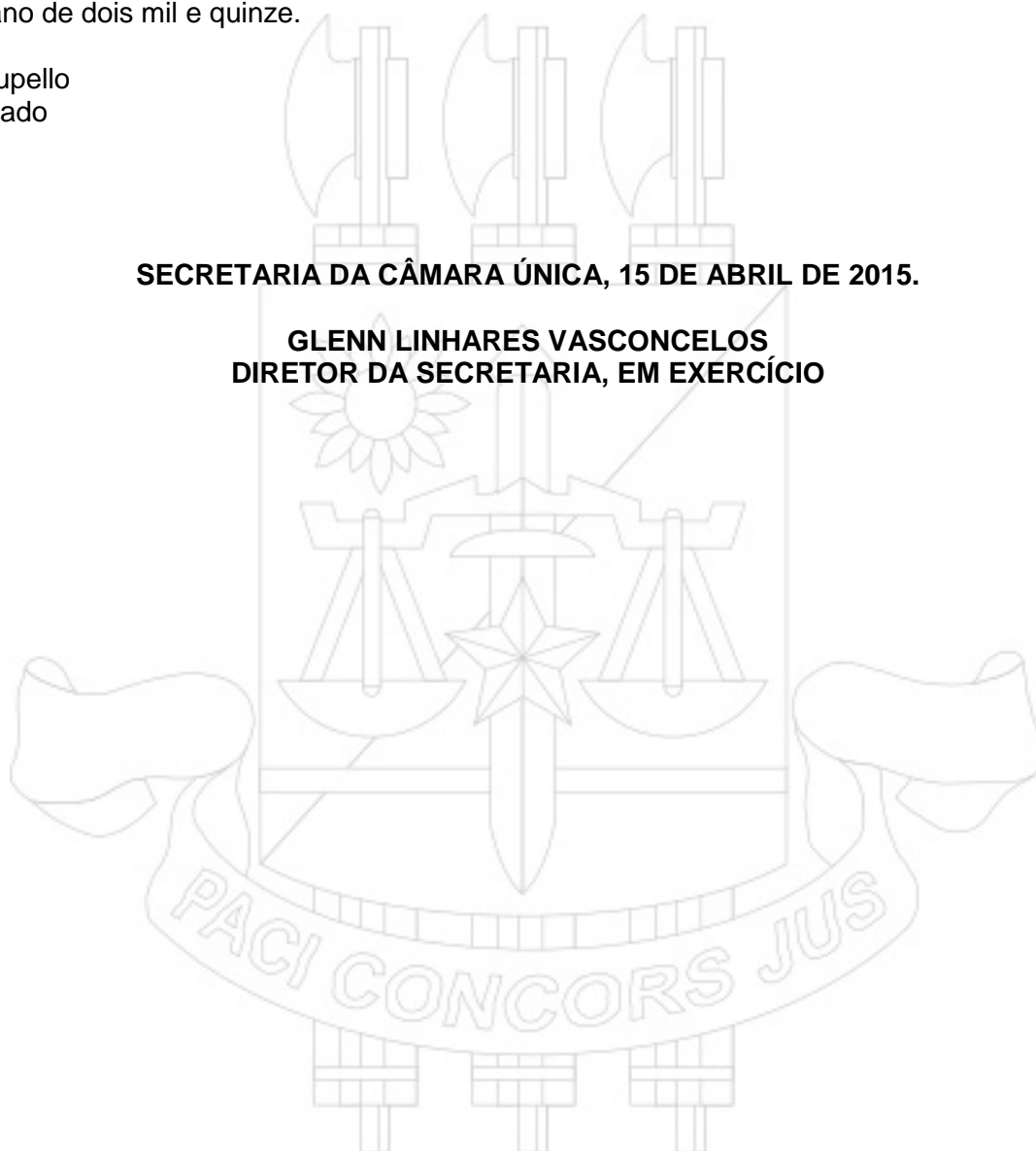
### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Mauro Campelo (Presidente, em exercício), e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 15 DE ABRIL DE 2015.**

**GLENN LINHARES VASCONCELOS  
DIRETOR DA SECRETARIA, EM EXERCÍCIO**



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente de 15/04/2015****Presidência****AGIS EXP - 2776/2015****Origem: Tribunal Regional Eleitoral de Roraima****Assunto: Prorrogação da Cessão de servidor – Adilson Oliveira das Neves****DECISÃO**

1. Acolho integralmente a manifestação do Secretário da SGP, constante na movimentação 10, para deferir parcialmente o pedido.
2. À SGP para as providências necessárias concernente ao servidor, bem como para que seja oficiado o Órgão Cessionário acerca da observância do prazo estabelecido no §2º do art. 3º da Resolução TP nº. 55/2011.

Boa Vista, 14 de abril de 2015.

**Des. ALMIRO PADILHA**

Presidente

**Presidência****AGIS - EXP. Nº. 3105/15****Origem: Cartório da Comarca de Mucajaí****Assunto: Solicita prorrogação da designação do oficial de justiça****DECISÃO**

1. Acolho o parecer do Secretário da SGP para determinar o que se segue abaixo, a saber:
  - a) Retificar da Portaria nº Portaria nº 609/2015, publicada no DJE nº 5469, de 14.03.2015, que designou o servidor RONALDO NOGUEIRA MARQUES, Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador, para atuar na Comarca de Mucajaí no período de 16 a 31.03.2015.
  - b) Emitir nova Portaria prorrogando a designação do mencionado meirinho para atuar na Comarca de Mucajaí, com prejuízo de suas atribuições, até o dia 17.04.2015.
2. Encaminhe-se o feito para a Secretaria de Gestão de Pessoas.
3. Publique-se.

Boa Vista, 15 de abril de 2015.

**Des. ALMIRO PADILHA**

Presidente

**PRESIDÊNCIA****ATO N.º 167, DO DIA 15 DE ABRIL DE 2015**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução n.º 04, de 18.03.2015, do Tribunal Pleno, publicada no DJE n.º 5472, de 19.03.2015,

**RESOLVE:**

Nomear **CARLOS ALBERTO MEIRA FILHO** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-4, a contar de 16.04.2015, ficando à disposição do Mutirão para julgamento de processos incluídos na Meta 1 do CNJ no 2º Grau de Jurisdição, instituído pela Portaria n.º 1514, de 11.10.2013, publicada no DJE n.º 5135, de 12.10.2013.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**ATO N.º 168, DO DIA 15 DE ABRIL DE 2015**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **PRISCILLA DA SILVA FELIX** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-13, da Comissão Permanente de Licitação, a contar de 16.04.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIAS DO DIA 15 DE ABRIL DE 2015**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 773** - Designar a Dr.<sup>a</sup> **JOANA SARMENTO DE MATOS**, Juíza Substituta, para auxiliar na 2.<sup>a</sup> Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, nos dias 14 e 16.04.2015, sem prejuízo de sua designação para auxiliar na 1.<sup>a</sup> Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, objeto da Portaria n.º 739, de 09.04.2015, publicada no DJE n.º 5485, de 10.04.2015.

**N.º 774** - Dispensar o servidor **VILLE CARIBAS LIMA DE MEDEIROS**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-12, da Seção de Governança de TIC, a contar de 16.04.2015.

**N.º 775** - Designar o servidor **VILLE CARIBAS LIMA DE MEDEIROS**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Projetos, Código TJ/DCA-4, do Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica, a contar de 16.04.2015.

**N.º 776** - Dispensar o servidor **ALEXANDRE GUILHERME DE ANDRADE LOPES FILHO**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DCA-8, da Divisão de Suporte e Manutenção, a contar de 16.04.2015.

**N.º 777** - Suspender, a contar de 16.04.2015, a gratificação de produtividade da servidora **TATIANA BRASIL BRANDÃO**, Técnica Judiciária - Tecnologia da Informação, concedida por meio da Portaria n.º 1494, de 04.11.2014, publicada no DJE n.º 5386, de 05.11.2014.

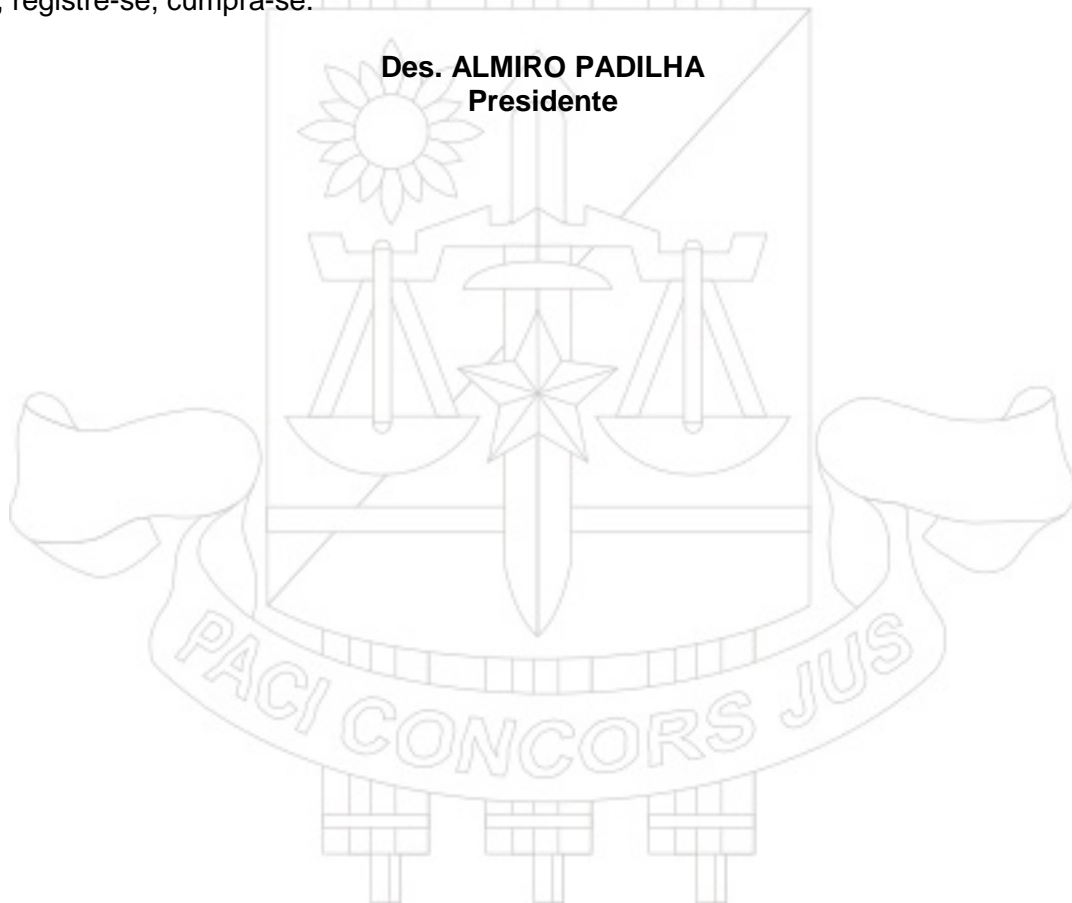
**N.º 778** - Designar a servidora **TATIANA BRASIL BRANDÃO**, Técnica Judiciária - Tecnologia da Informação, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DCA-8, da Divisão de Suporte e Manutenção, a contar de 16.04.2015.

**N.º 779** - Dispensar, a pedido, o servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES BRAGA**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DCA-8, da Divisão de Modernização e Governança de TIC, a contar de 16.04.2015.

**N.º 780** - Designar o servidor **SORMANY BRILHANTE PEREIRA**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DCA-8, da Divisão de Modernização e Governança de TIC, a contar de 16.04.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente





**QUEBROU?**

**ENTUPIU?**

**QUEIMOU?**

**SAIBA COMO RESOLVER!**

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**  
**Central de Atendimento**

 **4109**  
Ramal

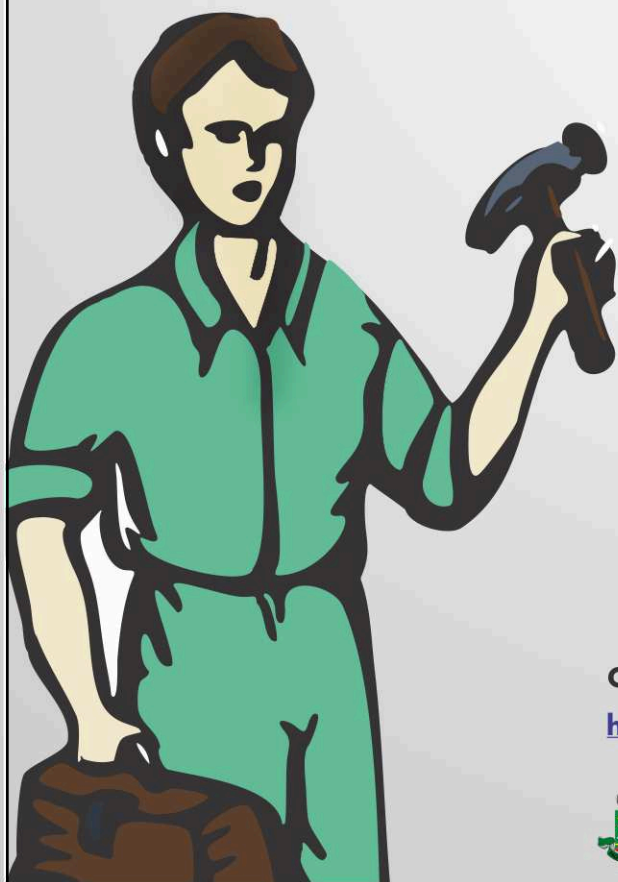
**Serviços Gerais e**  
**Manutenção Predial**

Serviços:

- ◆ Ar-condicionados
- ◆ Troca de Lâmpadas
- ◆ Telefonia
- ◆ Serviço de Pedreiro
- ◆ Água
- ◆ Chaveiro
- ◆ Serviço Hidráulico
- ◆ Persianas e Cortinas
- ◆ Outros serviços

Confira o catálogo de serviços e outras informações:

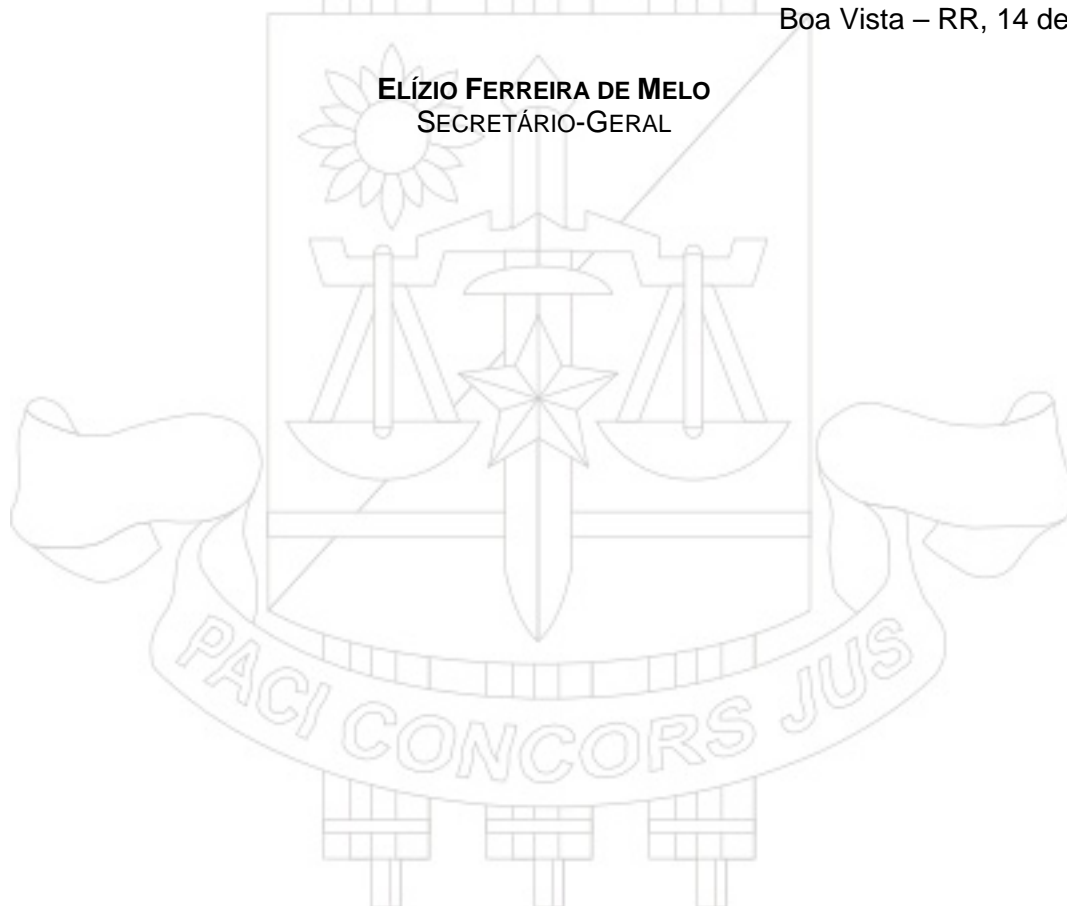
<http://intranet.tjrr.jus.br/index.php/central-de-atendimento-sil>



**SECRETARIA GERAL****Procedimento Administrativo nº 21533/2014****Origem: Divisão de Acompanhamento e Gestão de Contratos****Assunto: Análise de nova contratação de serviços de hospedagem****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação de fl. 99.
2. Com fundamento no art. 1º, inciso III, da Portaria 738/2012 e no Manual de Procedimentos - Res. TP nº 57/2014, homologo o processo licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico, registrado sob o nº 09/2015**, que tem por objeto registrar preço visando a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de hospedagem, com café da manhã, para atender às necessidades deste Tribunal de Justiça, conforme especificações constantes do Termo de Referência nº 013/2015 (fls. 27/32).
3. Ratifico o resultado da licitação fracassada, já declarado nestes autos.
4. Publique-se.
5. Após, à Secretaria de Gestão Administrativa para verificar a eventual necessidade de alteração do Termo de Referência, para posterior repetição do certame.

Boa Vista – RR, 14 de abril de 2015

**ELÍZIO FERREIRA DE MELO**  
SECRETÁRIO-GERAL

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 16/04/2015

**1ª Republicação Trimestral - Ata de Registro de Preços N.º 052/2014****Processo nº 2014/16998 Pregão nº 059/2014**

EMPRESA: FAM DA AMAZÔNIA IND.E COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA-ME CNPJ: 84.113.349/0001-20

OBJETO: CONTRATAÇÃO EVENTUAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, COM INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA PELO PERÍODO DE UM ANO, DOS EQUIP. DE CLIMATIZAÇÃO TIPO VRF PARA O PRÉDIO DO FÓRUM CRIMINAL.

ENDEREÇO: RUA BALATA, Nº 390 – DISTRITO INDUSTRIAL – CEP: 69.075-050 – MANAUS/AM

REPRESENTANTE: JOSÉ LUIZ VANZIN

TELEFONE/FAX: (92) 3615-4315 / 3615-4443 / 98137-0500 - Email: fam@famarcondicionado.com.br

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (CENTO E VINTE) DIAS CORRIDOS PARA OS EQUIPAMENTOS INSTALADOS E 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS PARA O FORNECIMENTO E MONTAGEM DA INFRAESTRUTURA, AMBOS OS PRAZOS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.

Lote nº 01 - Sem Alteração

ARP publicada no DJE, ed. 5432 e no Jornal Folha de BV, ed. 7453, ambas do dia 15 de janeiro de 2015.

Bruno Furman  
Secretário de Gestão Administrativa**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	43/2011
<b>ASSUNTO:</b>	Prestação do Serviço de Hospedagem com Fornecimento de Café da Manhã
<b>ADITAMENTO:</b>	4º Termo Aditivo
<b>CONTRATADA:</b>	Aipana Plaza Hotel LTDA
<b>FUND. LEGAL:</b>	Preceitos da Lei n.º 8.666/93, em seu art. 57, II.
<b>OBJETO:</b>	O presente contrato fica prorrogado pelo prazo de 04 (quatro) meses, ou seja, até dia 1º agosto de 2015.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 31 de março de 2015

Bruno Furman  
Secretário DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 642/2015****Origem: Divisão de Gestão de Contratos Terceirizados****Assunto: Curso de elaboração e acompanhamento da planilha de custos na contratação de serviços contínuos.**

1. Cuida-se de Procedimento Administrativo para inscrição de servidores no Curso "Elaboração e Acompanhamento da Planilha de Composição de Custos na Contratação de Serviços Contínuos", a ser ministrado nos dias 23 e 24 de abril, nesta cidade.
2. Com fundamento no art. 2º, I da Portaria GP 738/2012 e parecer da Assessoria desta Secretaria, reconheço ser inexigível o procedimento licitatório para a contratação da empresa MMP COSTA TREINAMENTO & DESENVOLVIMENTO HUMANO, no valor de R\$ 15.990,00, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, VI, ambos da Lei 8.666/93.

3. Assim, remeta-se o feito à Secretaria-Geral, para análise, nos termos do inciso II do mesmo diploma.

Boa Vista, 15 de abril de 2015.

**Bruno Furman**  
Secretário de Gestão Administrativa





**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIAS DO DIA 15 DE ABRIL DE 2015**

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

**RESOLVE:**

**N.º 969** - Designar a servidora **FERNANDA LARISSA SOARES BRAGA CANTANHEDE**, Membro de Comissão Permanente, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica II da Secretaria Geral, no período de 15.04 a 20.09.2015, em virtude de licença à gestante da servidora Kaline Olivatto.

**N.º 970** - Designar o servidor **JORGE LEÔNIDAS SOUZA FRANÇA**, Membro de Comissão Permanente, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, no período de 06 a 25.04.2015, em virtude de férias da titular.

**N.º 971** - Designar a servidora **MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA**, Auxiliar Administrativa, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da 2.ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, nos períodos de 06 a 20.04.2015 e 22.04 a 08.05.2015, em virtude de férias e dispensa do serviço da titular.

**N.º 972** - Designar o servidor **VINICIUS ARRUDA DE SOUSA**, Analista Judiciário - Administração, para responder pela chefia da Divisão de Gestão de Contratos, no período de 22.04 a 01.05.2015, em virtude de férias do titular.

**N.º 973** - Alterar as férias da servidora **ELIANE DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI OLIVEIRA**, Escrivão - em extinção, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 05.05 a 03.06.2015.

**N.º 974** - Alterar as férias do servidor **FERNANDO CÉSAR COSTA XAVIER**, Assessor Jurídico I, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 27.05 a 05.06.2015 e de 06 a 25.07.2015.

**N.º 975** - Alterar as férias da servidora **GISELLE ARAUJO DE QUEIROZ BARRETO**, Assessora Jurídica II, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 31.08 a 29.09.2015.

**N.º 976** - Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **OTONIEL ANDRADE PEREIRA**, Diretor de Secretaria, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 01 a 15.12.2015.

**N.º 977** - Alterar a 2.ª etapa do recesso forense do servidor **JOAO BANDEIRA DA SILVA NETO**, Assessor Jurídico I, referente a 2014, anteriormente marcada para o período de 30.06 a 08.07.2015, para ser usufruída no período de 22 a 30.04.2015.

**N.º 978** - Alterar a dispensa do serviço do servidor **LELLYS SANTIAGO LELIS**, Assessor Jurídico II, concedida por meio da Portaria n.º 364, de 05.02.2015, publicada no DJE n.º 5446, de 06.02.2015, anteriormente marcada para os dias 13, 14, 15, 16 e 17.04.2015, para ser usufruída oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**HERBERTH WENDEL**  
Secretário

**PORTARIA N.º 979, DO DIA 15 DE ABRIL DE 2015**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

Considerando o teor do EXP-0396/2015 (Sistema Agis),

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **FERNANDO AUGUSTO GUERREIRO DA CRUZ**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, licença-prêmio por assiduidade, nos períodos de 01 a 30.08.2015, 01 a 30.09.2015 e de 01 a 30.11.2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**HERBERTH WENDEL**  
Secretário

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****PORTARIAS DO DIA 14 DE ABRIL DE 2015**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

**RESOLVE:**

**N.º 961** - Conceder ao servidor **AMARILDO DE BRITO SOMBRA**, Auxiliar Administrativo, dispensa do serviço nos dias 24, 25 e 26.06.2015; 18 e 21.09.2015 e 23.10.2015, em virtude de ter prestado serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições do dia 05.10.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**HERBERTH WENDEL**  
Secretário

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

Expediente de 15/04/2015

Procedimento Administrativo n.º 2015/0212

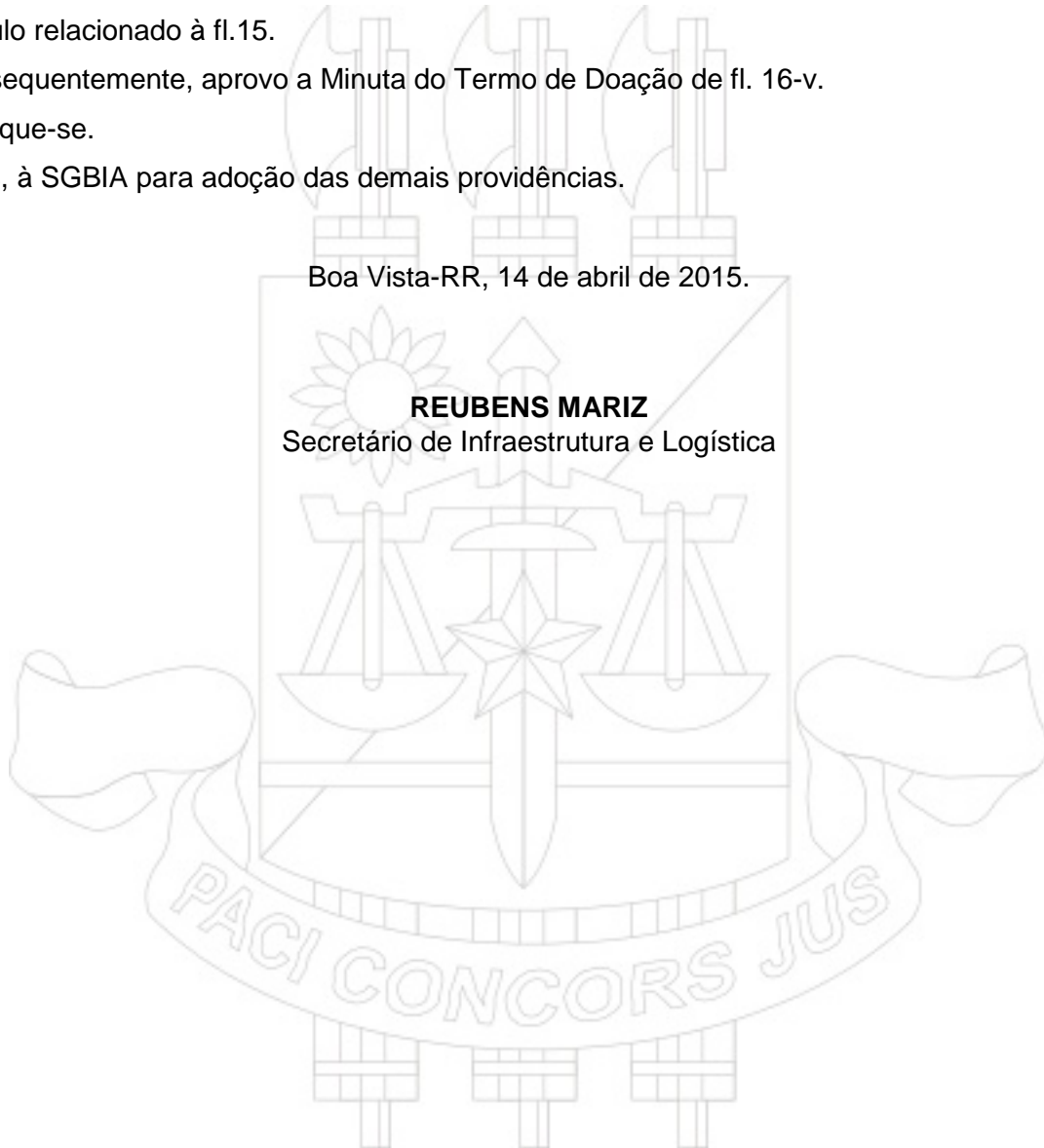
Origem: **Secretaria de Infraestrutura e Logística**Assunto: **Doação de veículo à Associação Grupo de Mães Anjos de Luz.****DECISÃO**

1. Acato o parecer de fl. 17/17-v
2. Com fundamento no art. 4º, inciso IV, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo a doação do veículo relacionado à fl.15.
3. Conseqüentemente, aprovo a Minuta do Termo de Doação de fl. 16-v.
4. Publique-se.
5. Após, à SGBIA para adoção das demais providências.

Boa Vista-RR, 14 de abril de 2015.

**REUBENS MARIZ**

Secretário de Infraestrutura e Logística



**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE****Procedimento Administrativo n.º 631/2015****Origem: Roseane Silva Magalhães - Analista Judiciário****Assunto: Indenização remuneratória****DECISÃO**

1. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de folhas 24/24, verso.
2. Com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, **reconheço**, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea "c" do Decreto Federal n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior, relativa ao pagamento de verbas indenizatórias de exercício anterior, no valor de **R\$ 4.512,52 (quatro mil, quinhentos e doze reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme cálculos de fl. 12v.
4. Após, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento, para emissão de nota de empenho.
5. Em seguida, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.

Boa Vista, 15 de abril de 2015.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário de Orçamento e Finanças

**Procedimento Administrativo n.º 541/2015****Origem: Paulo Renato Silva de Azevedo – CEMAN****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **Paulo Renato Silva de Azevedo**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 8, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 9.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 15/15v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 8**, conforme detalhamento:

Destino:	Bonfim – RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais.	
Data:	16 a 26 de março de 2015.	
	<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
	Paulo Renato Silva de Azevedo	Oficial de Justiça
		<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
		10,5 (dez e meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista, 15 de abril de 2015.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário de Orçamento e Finanças



## Comarca de Boa Vista

### Índice por Advogado

003735-AM-N: 070  
 004507-AM-N: 077  
 020590-DF-N: 042  
 004092-MA-N: 090  
 000052-RR-N: 041  
 000077-RR-A: 091  
 000084-RR-A: 041  
 000118-RR-N: 093  
 000124-RR-B: 042  
 000138-RR-N: 125  
 000144-RR-A: 042  
 000149-RR-N: 046, 096  
 000172-RR-N: 038, 039, 040  
 000179-RR-B: 077  
 000184-RR-A: 059, 076  
 000190-RR-N: 048  
 000200-RR-A: 076  
 000205-RR-B: 044  
 000215-RR-B: 043  
 000218-RR-B: 077  
 000223-RR-N: 046  
 000226-RR-B: 042, 045  
 000246-RR-B: 002, 079, 080  
 000248-RR-B: 048  
 000254-RR-A: 048  
 000257-RR-N: 002  
 000277-RR-N: 094  
 000287-RR-N: 066  
 000292-RR-N: 078  
 000295-RR-A: 089  
 000299-RR-N: 048, 087, 111  
 000355-RR-A: 076, 093  
 000376-RR-E: 068  
 000379-RR-E: 067  
 000395-RR-A: 094  
 000424-RR-N: 046  
 000429-RR-N: 045  
 000457-RR-N: 087  
 000481-RR-N: 069  
 000514-RR-N: 101  
 000565-RR-N: 076  
 000601-RR-N: 078  
 000647-RR-N: 042  
 000677-RR-N: 092  
 000716-RR-N: 057, 073  
 000738-RR-N: 121  
 000766-RR-N: 076  
 000777-RR-N: 113  
 000787-RR-N: 041  
 000804-RR-N: 088  
 000911-RR-N: 071

000934-RR-N: 050  
 000986-RR-N: 075, 092  
 001048-RR-N: 067  
 001107-RR-N: 069  
 001134-RR-N: 054  
 001178-RR-N: 068  
 001193-RR-N: 071

### Cartório Distribuidor

#### 1ª Vara do Júri

Juiz(a): Lana Leitão Martins

##### Carta Precatória

001 - 0004044-94.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.004044-1  
 Réu: Luiz Lopes de Oliveira e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 14/04/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Vara Execução Penal

##### Execução da Pena

002 - 0207683-49.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.207683-4  
 Sentenciado: Nadson Leão Lira  
 Inclusão Automática no SISCO em: 14/04/2015.  
 Advogados: Vera Lúcia Pereira Silva, Terezinha Muniz de Souza Cruz

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

003 - 0004012-89.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.004012-8  
 Sentenciado: José Clidenor Brito Garreto  
 Distribuição por Sorteio em: 14/04/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### 1ª Criminal Residual

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

##### Inquérito Policial

004 - 0004042-27.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.004042-5  
 Indiciado: K.L.S.  
 Distribuição por Dependência em: 14/04/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0004048-34.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.004048-2  
 Indiciado: H.S.A.  
 Distribuição por Sorteio em: 14/04/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0004051-86.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.004051-6  
 Indiciado: C.S.M.  
 Distribuição por Sorteio em: 14/04/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0004053-56.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.004053-2  
 Indiciado: S.  
 Distribuição por Sorteio em: 14/04/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### 2ª Criminal Residual

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

##### Inquérito Policial

008 - 0004043-12.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.004043-3  
 Indiciado: F.C.N.C.  
 Distribuição por Sorteio em: 14/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0004049-19.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004049-0

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 14/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0004050-04.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004050-8

Indiciado: C.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 14/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Pedido Prisão Preventiva**

011 - 0004030-13.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004030-0

Autor: Paulo Henrique Tomaz Moreira

Distribuição por Sorteio em: 14/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Prisão em Flagrante**

012 - 0004071-77.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004071-4

Réu: Rudney Vitor Barbosa

Distribuição por Sorteio em: 14/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0006589-40.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006589-3

Réu: Robson Gomes da Silva

Distribuição por Sorteio em: 14/04/2015. Nova Distribuição por Sorteio em: 14/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

## **3ª Criminal Residual**

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### **Carta Precatória**

014 - 0004038-87.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004038-3

Réu: Gilberto Pedro de Farias Junior

Distribuição por Sorteio em: 14/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Inquérito Policial**

015 - 0004037-05.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004037-5

Indiciado: J.S.D.

Distribuição por Dependência em: 14/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Prisão em Flagrante**

016 - 0004031-95.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004031-8

Réu: Francisco Soares Reis

Distribuição por Sorteio em: 14/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0004039-72.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004039-1

Réu: Crisomar de Brito Gomes

Distribuição por Sorteio em: 14/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

## **2ª Vara do Júri**

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

### **Inquérito Policial**

018 - 0004041-42.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004041-7

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 14/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

## **1º jesp.vdf C/mulher**

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

### **Inquérito Policial**

019 - 0004029-28.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004029-2

Indiciado: B.T.M.

Distribuição por Sorteio em: 14/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0004864-16.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004864-2

Indiciado: A.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 14/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Med. Protetivas Lei 11340**

021 - 0004868-53.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004868-3

Réu: Jose Francisco Lima da Cruz

Distribuição por Sorteio em: 14/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Prisão em Flagrante**

022 - 0004863-31.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004863-4

Réu: Roldão Mota Cativo

Distribuição por Sorteio em: 14/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

## **Juizado Esp.criminal**

**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto**

### **Carta Precatória**

023 - 0000785-91.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000785-3

Indiciado: E.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 14/04/2015. Transferência Realizada em: 14/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

## **1ª Vara da Infância**

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

### **Boletim Ocorrê. Circunst.**

024 - 0005151-76.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005151-3

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 14/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0005161-23.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005161-2

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 14/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0005163-90.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005163-8

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 14/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0005166-45.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005166-1

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 14/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0005167-30.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005167-9

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 14/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0005169-97.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005169-5

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 14/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0005170-82.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005170-3

Infrator: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 14/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

031 - 0005162-08.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.005162-0  
 Infrator: Criança/adolescente  
 Distribuição por Sorteio em: 14/04/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0005164-75.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.005164-6  
 Infrator: Criança/adolescente  
 Distribuição por Sorteio em: 14/04/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0005165-60.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.005165-3  
 Infrator: Criança/adolescente  
 Distribuição por Sorteio em: 14/04/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0005168-15.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.005168-7  
 Infrator: Criança/adolescente  
 Distribuição por Sorteio em: 14/04/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Exec. Medida Socio-educa**

035 - 0005177-74.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.005177-8  
 Executado: Criança/adolescente  
 Distribuição por Sorteio em: 14/04/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0005178-59.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.005178-6  
 Executado: Criança/adolescente  
 Distribuição por Sorteio em: 14/04/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0005179-44.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.005179-4  
 Executado: J.O.M.  
 Distribuição por Sorteio em: 14/04/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Itinerante****Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima****Alimentos - Lei 5478/68**

038 - 0005625-47.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.005625-6  
 Autor: M.R.A.S. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 08/04/2015.  
 Valor da Causa: R\$ 788,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

039 - 0006254-21.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.006254-4  
 Autor: R.K.N.S. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 09/04/2015.  
 Valor da Causa: R\$ 9.048,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

**Dissol/liquid. Sociedade**

040 - 0005876-65.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.005876-5  
 Autor: F.A.M.S. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 26/03/2015.  
 Valor da Causa: R\$ 88.600,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

**Publicação de Matérias****1ª Vara da Fazenda**

Expediente de 14/04/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(Ã):**

**Victor Brunno Marcelino do Nascimento Fernandes**  
**Wallison Larieu Vieira**

**Cumprimento de Sentença**

041 - 0003030-66.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.003030-1  
 Executado: M.B.V.  
 Executado: L.L.Q.  
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000787RR, Dr(a). GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
 Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Gioberto de Matos Júnior

**Execução Fiscal**

042 - 0101488-79.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.101488-3  
 Executado: o Estado de Roraima  
 Executado: Friosa Frigorífico Ordaz Ltda e outros.  
 Ato Ordinatório: Intima-se o apelado para, querendo, oferecer as contrarrazões no prazo legal. Boa Vista, 14 de abril de 2015. Wallison Larieu Vieira Diretor de Secretaria  
 Advogados: Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Vanessa Alves Freitas, Clovis Melo de Araújo

043 - 0123273-97.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.123273-3  
 Executado: E.R.  
 Executado: S.V.L.  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/06/2015 às 15:00 horas.  
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

044 - 0132196-78.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.132196-3  
 Executado: Município de Boa Vista  
 Executado: Antonio Pereira Lopes  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/06/2015 às 16:00 horas.  
 Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

**1ª Vara da Fazenda**

Expediente de 15/04/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(Ã):**

**Victor Brunno Marcelino do Nascimento Fernandes**  
**Wallison Larieu Vieira**

**Execução Fiscal**

045 - 0152824-54.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.152824-3  
 Executado: o Estado de Roraima  
 Executado: Silvio Campos de Oliveira  
 DESPACHO

I- Intime-se executado através da DPE, acerca do cumprimento de sentença de fl.164;  
 II- Int.

Boa Vista-RR., 14/04/2015

RODRIGO DELGADO  
 Juiz Substituto  
 Advogados: Vanessa Alves Freitas, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

**Procedimento Ordinário**

046 - 0168559-30.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.168559-7  
 Autor: Anassaildes da Rocha Viana  
 Réu: o Estado de Roraima  
 DESPACHO

I. Intimem-se as partes a fim de que se manifestem acerca do retorno dos autos, no prazo de cinco dias;



II. Quedando-se inertes, paga as custas, conforme o caso, arquivem-se com as baixas necessárias;

III. Int.

Boa Vista-RR., 15/04/2015

RODRIGO DELGADO

Juiz Substituto

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Jaeder Natal Ribeiro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

## 1ª Vara do Júri

Expediente de 14/04/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins  
**PROMOTOR(A):**  
Madson Wellington Batista Carvalho  
Marco Antônio Bordin de Azeredo  
Rafael Matos de Freitas Moraes  
**ESCRIVÃO(A):**  
Djacir Raimundo de Sousa

### Ação Penal Competên. Júri

047 - 0017436-72.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017436-9

Réu: Francisco de Jesus Amorim

Atenda-se a quota do MP de fls. 20.

Em: 14/04/15.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0100717-04.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100717-6

Réu: Benedito Carvalho Moura e outros.

Defiro parcialmente o pedido de fls. 448.

Forneça-se a cópia autenticada da ata de fls. 437.

Após, encaminhem-se os autos à DPE para suas alegações finais.

Em: 14/04/15.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Francisco José Pinto de Mecêdo, Elias Bezerra da Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro

049 - 0002707-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002707-4

Réu: Ruan Carlos Alves Rodrigues

Aguarde-se a realização da audiência.

Em: 14/04/15.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Crimes Trafico

Expediente de 14/04/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
André Paulo dos Santos Pereira  
Carlos Alberto Melotto  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A):**  
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

### Ação Penal

050 - 0184970-17.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184970-4

Réu: Ubiraci Alves da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Sulivan de Souza Cruz Barreto

051 - 0195418-49.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195418-1

Réu: Francisco da Silva Ramos

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência REDESIGNADA para o dia 14/05/2015 às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0221226-22.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221226-4

Réu: Antenor Mafra Diniz Junior

Decisão: Recebido o recurso com o efeito suspensivo.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0004936-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004936-7

Réu: A.M.O.

Decisão: Recebido o recurso com o efeito suspensivo.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0009136-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009136-9

Réu: Reginaldo da Silva Cabral

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Advogado(a): Russian Liberato Ribeiro de Araujo Lima

055 - 0009293-65.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009293-8

Réu: José Rocha de Lima

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

056 - 0213143-17.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213143-1

Indiciado: E.M.S.F.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

### Proced. Esp. Lei Antitox.

057 - 0207637-60.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207637-0

Réu: Francisco Mota Sousa

INTIME-SE O ADVOGADO DO RÉU PARA QUE APRESENTE O ENDEREÇO ATUALIZADO DO RÉU NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

058 - 0005859-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005859-2

Réu: José Raimundo Mesquita

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/07/2015 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal

059 - 0016599-51.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016599-7

Réu: Maíke Ribeiro Franco

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

060 - 0013169-57.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013169-0

Réu: Jesse Moraes de Sousa

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0004671-35.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004671-4

Réu: Edson dos Santos Rocha e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0000006-39.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000006-4

Réu: Valdênio da Silva Henriques

Decisão: Liberdade provisória concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

063 - 0016247-25.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016247-9

Réu: Jocemir Ribeiro e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

064 - 0005267-19.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005267-0

Indiciado: Criança/adolescente



Decisão: Declaração de incompetência.  
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0005857-93.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.005857-8  
Indiciado: C.A.R.C.

Decisão: Liminar concedida.  
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0001949-91.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.001949-4

Indiciado: C.A.R. e outros.  
Decisão: Recebido a Denúncia.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/05/2015 às 10:30 horas.  
Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

067 - 0002510-18.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002510-3

Indiciado: N.B.A.  
Decisão: Recebido a Denúncia.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/05/2015 às 09:20 horas.  
Advogados: Germano Nelson Albuquerque da Silva, Diego Victor Rodrigues Barros

068 - 0003140-74.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003140-8

Indiciado: C.S.R.  
Decisão: Recebido a Denúncia.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/05/2015 às 09:30 horas.  
Advogados: Diana Lima Sobral, Mileide Lima Sobral

069 - 0003546-95.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003546-6

Indiciado: R.A.A.  
DESPACHO: Despacho de mero expediente.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/09/2015 às 10:00 horas.  
Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Antonio Neiga Rego Junior

### Liberdade Provisória

070 - 0003859-56.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003859-3

Réu: Airton de Oliveira  
DESPACHO: Despacho de mero expediente.  
Advogado(a): Maria Goreth Terças de Oliveira

### Pedido Prisão Preventiva

071 - 0003982-54.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003982-3

Réu: Jim Allen  
DESPACHO: Despacho de mero expediente.  
Advogados: Rhonie Hulek Linário Leal, Paulo Marcos Leitão Costa

### Prisão em Flagrante

072 - 0003595-39.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003595-3

Réu: Joabe Gomes Correa  
DESPACHO: Despacho de mero expediente.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Proced. Esp. Lei Antitox.

073 - 0001179-98.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.001179-8

Réu: Luciana Silva e Silva e outros.  
Decisão: Recebido a Denúncia.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/05/2015 às 10:30 horas.  
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

074 - 0001334-04.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.001334-9

Réu: Joelia Soares Viriato  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/09/2015 às 09:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Rest. de Coisa Apreendida

075 - 0003809-30.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003809-8

Réu: José Franco das Neves  
Intimação do Advogado do Requerente: "Considerando a manifestação Ministerial de fl. 24, e se tratando de pedido de restituição de coisa apreendida, intime-se o advogado do requerente, via DJe, para que instrua devidamente o pedido, com cópia dos autos de prisão em flagrante mencionado à fl. 02, no prazo de dez (10) dias. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 09 de abril de 2015"

Advogado(a): Alex Reis Coelho

### Ação Penal

076 - 0018578-14.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.018578-7

Réu: Washington Luis Pereira de Andrade e outros.  
DESPACHO: Despacho de mero expediente.  
Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Carlos Ney Oliveira Amaral, Tyrone José Pereira, Laudi Mendes de Almeida Júnior, Carlos Augusto Melo Oliveira Junior

### Vara Execução Penal

Expediente de 14/04/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

**PROMOTOR(A):**

**Anedilson Nunes Moreira**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Glener dos Santos Oliva**

### Execução da Pena

077 - 0079881-44.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.079881-0

Sentenciado: Valciclei Oliveira Cabral  
Intimar o reeducando para que nomeie novo advogado.  
Advogados: Dra Cristiane Gama Guimarães, Elidoro Mendes da Silva, Gerson Coelho Guimarães

### Vara Execução Penal

Expediente de 15/04/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

**PROMOTOR(A):**

**Anedilson Nunes Moreira**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Glener dos Santos Oliva**

### Execução da Pena

078 - 0152731-91.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.152731-0

Sentenciado: Carlos da Silva Costa  
Vistos em inspeção.  
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.  
Cumpram-se as demais formalidades da sentença, fls. 407, após, arquivem-se estes autos, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ.  
Boa Vista/RR, aos 13/4/2015.  
Joana Sarmento de Matos  
Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal  
Advogados: Andréia Margarida André, Carlos Henrique Macedo Alves

079 - 0155671-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155671-5  
Sentenciado: Kilderi Damasceno de Melo  
Vistos etc.

Trata-se de análise de unificação de penas do reeducando acima condenado:

1ª Ação Penal nº 0010 05 124272-4 pena de 5 anos e 4 meses de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime semiaberto, e ao pagamento de 90 dias-multa, pela prática do crime previsto no art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal, ver guia de fls. 03.

2ª Ação Penal nº 0010 09 214642-1 pena de 8 anos de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, e ao pagamento de 80 dias-multa, pela prática do crime previsto no art. 157, § 2º, I, também do Código Penal, ver guia de fls. 95.

3ª Ação Penal nº 0010 05 107785-6 pena de 1 ano e 8 meses de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, e ao pagamento de 10 dias-multa, pela prática do crime previsto no art. 155, § 4º, I, c/c o art. 14, II, ambos também do Código Penal, ver guia de fls. 191.

4ª Ação Penal nº 0010 13 004491-9 pena de 8 anos e 4 meses de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, e ao pagamento de 400 dias-multa, pela prática do crime previsto no art. 157, "caput", também do Código Penal, ver guia de fls. 258.  
Vieram os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, verifico que não consta a unificação das penas privativas de liberdade do reeducando, sendo assim, tendo em vista que a soma da pena da guia de fls. 258 com a pena da guia de fls. 03, fls. 95 e fls. 191 excede 8 anos de reclusão, deve ser aplicado o regime fechado, nos termos do art. 111, parágrafo único, c/c o art. 118, II, da Lei de Execução Penal.

Posto isso, UNIFICO AS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE do reeducando Kilderi Damasceno de Melo, por consequência, FIXO o REGIME FECHADO, nos termos do art. 33, § 2º, "a", e art. 75, § 2º, ambos do Código Penal, e art. 111, parágrafo único, da Lei de Execução Penal.

Designo o dia 26.5.2015, às 09h00, para audiência de justificação, ver fuga fls. 310/313.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 13.4.2015 13:14.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

080 - 0183974-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183974-7

Sentenciado: Olivaldo Batista de Souza

Vistos em inspeção.

Trata-se de remição de pena e de progressão de regime c/c saída temporária, interposto em favor do(a) reeducando(a) acima, fls. 389/392. Declaração do estudo, fl. 392.

Certidão carcerária, fls. 393/394v.

A Certidão Cartorária de fl. 395, atesta que o(a) reeducando(a) faz jus à remição de 16 dias.

Com vistas, o "Parquet" opinou favoravelmente aos pedidos, fls. 396/398.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Assiste razão ao "Parquet".

Compulsando os autos, verifica-se que o(a) reeducando(a) faz jus ao benefício da remição, uma vez que satisfaz os requisitos exigidos pelo art. 126, da Lei de Execução Penal (LEP), pois conta com 200 horas de estudo.

Ainda, preenche os requisitos denominados objetivos e subjetivos para obtenção dos benefícios da progressão de regime e de saída temporária, uma vez que cumpriu o lapso temporal, ver cálculo de fls. 377/378, e possui bom comportamento carcerário. Assim, há compatibilidade dos benefícios com os objetivos da pena, conforme o Art. o Art. 112 e Art. 122 I, Art. 123 e Art. 124, todos da Lei nº 7.210, de 11.7.1984, sendo o deferimento dos pedidos, a medida a ser aplicada.

Posto isso, DECLARO remidos 16 dias pelo estudo, da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) OLIVALDO BATISTA DE SOUZA, nos termos do Art. 126, § 1º, I e II, da Lei de Execução Penal. DEFIRO os pedidos de PROGRESSÃO DE REGIME, do SEMIABERTO para o ABERTO, e de SAÍDA TEMPORÁRIA ANUAL nos períodos de 18 a 24/4/2015, 12 a 18/6/2015, 7 a 13/8/2015, 9 a 15.10.2015 e 24 a 30.12.2015, nos termos do Art. 112, art. 122, I, Art. 123 e Art. 124, todos da Lei de Execução Penal, desde que a conduta ainda esteja BOA e o estabelecimento prisional em que a reeducanda se encontra custodiado emita parecer favorável à concessão deste último benefício.

Caso positivo, cientifique-se a reeducanda que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento da reeducanda deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente.

Dê-se ciência aos respectivos estabelecimentos prisionais e ao(a) reeducando(a).

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Elaborem-se novos cálculos, encaminhando uma via ao(a) reeducando(a).

Atualize-se o regime de cumprimento de pena.

Publique-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 14 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

081 - 0207627-16.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207627-1

Sentenciado: Erivan da Costa

Vistos em inspeção.

Cuida-se de remição de pena do (a) reeducando (a) acima indicado.

Certidão carcerária, fls. 223/228.

Frequências do trabalho, de janeiro e fevereiro/2013, fls. 229/230.

A Certidão Cartorária de fl. 231, atesta que o(a) reeducando(a) faz jus à remição de 15 dias.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Em face da inspeção, postergo a manifestação do "Parquet".

Compulsando os autos, verifica-se que o(a) reeducando(a) faz jus ao benefício pleiteado, uma vez que satisfaz os requisitos exigidos pelo art. 126, da Lei de Execução Penal (LEP), pois conta com 47 dias trabalhados.

Posto isso, DECLARO remidos 15 dias, da pena privativa de liberdade do (a) reeducando (a) ERIVAN DA COSTA, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal.

Reitere-se o expediente de fl. 221, estipulando o prazo de 24h para resposta, quanto ao exarado no despacho de fl. 207v.

Ciência ao(a) reeducando(a) e à unidade prisional.

Inclua-se a presente remição no Siscom Windows.

Elaborem-se novos cálculos, outrossim, ressalte-se que a elaboração do referido cálculo terá preferência sobre qualquer outro expediente.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(a) reeducando(a).

Publique-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 14 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0007962-14.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007962-8

Sentenciado: Ana da Silva dos Santos

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Cumpram-se as demais formalidades da sentença, fls. 224, após, arquivem-se estes autos, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ.

Boa Vista/RR, aos 14/4/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0008211-28.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008211-7

Sentenciado: Francisco Carlos dos Santos Freitas

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Aguarde-se o cumprimento de pena.

Boa Vista/RR, aos 14/4/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0002811-96.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002811-8

Sentenciado: Wilson Silva Lima

Vistos em inspeção.

Cuida-se de remição de pena do (a) reeducando (a) acima indicado.

Frequências do trabalho, de agosto/2014 a janeiro/2015, fls. 53/58.

Certidão carcerária, fls. 59/64.

A Certidão Cartorária de fl. 65, atesta que o(a) reeducando(a) faz jus à remição de 49 dias.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Em face da inspeção, postergo a manifestação do "Parquet".

Compulsando os autos, verifica-se que o(a) reeducando(a) faz jus ao benefício pleiteado, uma vez que satisfaz os requisitos exigidos pelo art. 126, da Lei de Execução Penal (LEP).

Contudo, conta com apenas 140 dias trabalhados, fazendo jus a 46 dias de remição.

Posto isso, DECLARO remidos 46 dias, da pena privativa de liberdade do (a) reeducando (a) WILSON SILVA LIMA, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal.

Ciência ao(a) reeducando(a) e à unidade prisional.

Inclua-se a presente remição no Siscom Windows.

Elaborem-se novos cálculos, outrossim, ressalte-se que a elaboração do

referido cálculo terá preferência sobre qualquer outro expediente.  
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.  
Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).  
Publique-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado.  
Por fim, aguarde-se o cumprimento da pena.  
Boa Vista/RR, 14 de abril de 2015.

Joana Sarmento de Matos  
Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal  
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0000226-37.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.000226-8  
Sentenciado: Raimundo Nonato Silva de Abreu  
Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.  
Aguarde-se o cumprimento de pena.  
Requisite-se na Vara de origem o acoórdão do TJ/RR, na integralidade, vez que que em fls. 11/14, somente consta o julgamento dos embargos de declaração. Informe, a Vara de origem que a ela compete o encaminhamento de toda a documentação encaminhada a esta Vara ao local em que preso o réu.  
Boa Vista/RR, aos 14/4/2015.

Joana Sarmento de Matos  
Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal  
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0002045-09.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002045-0  
Sentenciado: Francinei Encarnaçao Gomes  
Vistos em inspeção.  
Inutilize-se os espaços em branco dos autos.  
Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao (à) reeducando(a).  
Aguarde-se o cumprimento de pena.  
Boa Vista/RR, aos 13/4/2015.  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza da Vara de Execução Penal  
Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Criminal Residual

Expediente de 14/04/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Rozeneide Oliveira dos Santos**

## Ação Penal

087 - 0085562-92.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.085562-8  
Réu: Gilvan Pereira Matos e outros.  
PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designad para o dia 13/05/2015 as 10:00  
Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

088 - 0096834-83.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.096834-8  
Réu: Glauber Maycon Ferreira da Silva  
PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada para o dia 11/05/2015 as 12:00.  
Advogado(a): Bruno Liandro Praia Martins

089 - 0224550-20.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.224550-4  
Réu: Francisco Paulo Alvino de Oliveira  
PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada para o dia 13/05/2015 as 9:00.  
Advogado(a): Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

090 - 0011576-95.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011576-4  
Réu: L.S. e outros.  
PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiêcia designada para o dia 14/05/2015 as 11:50.  
Advogado(a): Paulo Fernando dos Santos Feques

091 - 0009172-66.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.009172-0

Réu: Sebastião Almeida Filho  
PUBLICAÇÃO: Intime-se a defesa sobre o aditamento da denúncia  
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

## 2ª Criminal Residual

Expediente de 14/04/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**

## Ação Penal

092 - 0013790-54.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.013790-3  
Réu: Marcos Andre Silveira Quintelo  
Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22/05/15 às 09h40min, na sala de audiência da 2ª Vara Criminal Residual.  
Advogados: Alessandro Andrade Lima, Alex Reis Coelho

## 3ª Criminal Residual

Expediente de 14/04/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Ricardo Fontanella**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Flávia Abrão Garcia Magalhães**

## Carta Precatória

093 - 0003063-65.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003063-2  
Réu: Francisco Mendes da Silva e outros.  
Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 26/05/2015 às 09:40 horas.  
Advogados: José Fábio Martins da Silva, Tyrone José Pereira

## 3ª Criminal Residual

Expediente de 15/04/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Ricardo Fontanella**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Flávia Abrão Garcia Magalhães**

## Ação Penal

094 - 0017688-46.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.017688-9  
Indiciado: C.A.R.C. e outros.  
I- Retifique-se a autuação tanto junto ao SISCOS quanto na etiqueta dos Autos, dando-se baixa no "indiciado A Apurar".  
II- Requisite-se a devolução dos mandados de fls. 20 e 24, devidamente cumpridos.  
III- Cadastrem-se os advogados constantes da procuração de fls. 31 junto ao SISCOS desta Comarca.  
IV- Indefiro o pleito de fls. 33, diante da pretérita designação de audiência, bem como diante da comprovação de impossibilidade de apenas um dos Advogados outorgados na procuração de fls. 31.  
V- DJE.

13/04/2015  
Juiz MARCELO MAZUR  
Advogados: Natanael Alves do Nascimento, Nathalia Adriane dos Santos Nascimento



**2ª Vara do Júri**

Expediente de 14/04/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Maria das Graças Oliveira da Silva**

**Ação Penal Competên. Júri**

095 - 0219289-74.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.219289-6  
 Réu: Geveson Doria Martins e outros.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia  
 23/07/2015 às 09:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**1º jesp.vdf C/mulher**

Expediente de 14/04/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaire Aparecida Pagliarini**  
**Lucimara Campaner**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Camila Araújo Guerra**

**Ação Penal - Sumário**

096 - 0154318-51.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.154318-4  
 Réu: Luiz Brandão da Silva  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia  
 17/06/2015 às 11:30 horas.  
 Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

097 - 0001035-61.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.001035-5  
 Réu: Francisco Fernandes Ribeiro  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia  
 14/07/2015 às 11:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0013583-21.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.013583-0  
 Réu: Fernando Pantaleao de Sousa  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia  
 05/08/2015 às 11:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0001094-83.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.001094-4  
 Réu: Alexandre Silva Arcaño  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia  
 01/07/2015 às 10:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0001060-11.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.001060-5  
 Réu: Samuel Luiz Kohlrausch  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia  
 19/05/2015 às 10:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Ação Penal**

101 - 0008157-33.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.008157-6  
 Réu: Samuel Oliveira Neto  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia  
 05/08/2015 às 09:00 horas.  
 Advogado(a): Frederico Silva Leite

**Ação Penal - Sumário**

102 - 0008070-77.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.008070-1  
 Réu: Ure Wey Gigue de Melo e Brasil  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

20/05/2015 às 11:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0010118-72.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.010118-2  
 Indiciado: I.D.O.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia  
 21/07/2015 às 09:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0010120-42.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.010120-8  
 Réu: Genilson de Arruda Souza  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia  
 06/05/2015 às 11:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0014263-74.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.014263-2  
 Réu: Fabio Gomes da Silva  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia  
 03/06/2015 às 10:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0015650-27.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.015650-9  
 Réu: Alexandre Souza Pinto de Medeiros  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia  
 24/06/2015 às 10:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0017611-03.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.017611-9  
 Réu: Elison da Silva Eduardo  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia  
 08/07/2015 às 09:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0006485-19.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.006485-9  
 Réu: Andre Ewerton Batista Herculano  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia  
 23/06/2015 às 10:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0009970-27.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.009970-7  
 Réu: Leandro da Silva Oliveira  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia  
 10/06/2015 às 11:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Ação Penal**

110 - 0014955-39.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.014955-1  
 Réu: David de Sousa Araujo e outros.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia  
 19/08/2015 às 10:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Ação Penal - Sumário**

111 - 0011869-60.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.011869-7  
 Réu: Haroldo Natividade de Oliveira  
 Ato Ordinatório: intime-se o advogado constituído do réu acerca da  
 Sentença que declarou extinta a punibilidade de Haroldo Natividade de  
 Oliveira.  
 Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

112 - 0011909-42.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.011909-1  
 Réu: Manoel da Rocha Freitas Neto  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia  
 04/08/2015 às 09:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0015715-85.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.015715-8  
 Réu: Valberto Prudêncio Ribeiro  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia  
 07/07/2015 às 11:00 horas.  
 Advogado(a): Francisco Carlos Nobre

114 - 0016571-49.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.016571-4  
 Réu: José Oliveira da Silva  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia  
 17/06/2015 às 10:30 horas.



Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0008402-39.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008402-0

Réu: Arnald Glen Pugsley Brashe

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/06/2015 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

116 - 0011130-53.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011130-2

Réu: Elias da Silva Ramos Cavalcante

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/05/2015 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

117 - 0016532-18.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016532-4

Réu: Rodrigo Lima dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/05/2015 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

118 - 0012795-07.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012795-1

Indiciado: M.R.L.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 04/05/2015 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

119 - 0020079-66.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.020079-0

Réu: Edejane da Silva Lima

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 04/05/2015 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### 1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 15/04/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**Lucimara Campaner**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Camila Araújo Guerra**

### Med. Protetivas Lei 11340

120 - 0006797-92.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006797-7

Réu: Roberto Patrício Bernard

Cumpra-se o despacho que determinou a designação de audiência de justificação nos autos nº 010.15.004877-4. Comparecendo o requerido naquela audiência, intime-se da sentença proferida nestes autos. Em, 14/04/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0019718-83.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019718-8

Réu: J.E.O.

Cumpra-se o despacho no feito apenso, e venham os autos conclusos para sentença. Em, 15/04/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Advogado(a): Márcia Aparecida Mota

122 - 0020523-36.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020523-9

Réu: J.E.O.

Junte-se cópia da manifestação da vítima à fl. 34 e da cota da DPE à fl. 35-verso dos autos nº 010.13.019718-8 a estes autos e após, venham ambos conclusos para extinção dos feitos por perda do seu objeto. Em, 15/04/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

123 - 0004863-31.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004863-4

Réu: Roldão Mota Cativo

Junte-se a certidão de antecedentes do flagranteado e abra-se vista ao

MP, com urgência, para ciência e requerimentos. Em, 14/04/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

### 1ª Vara da Infância

Expediente de 14/04/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Janaina Carneiro Costa Menezes**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Marcelo Lima de Oliveira**

### Apreensão em Flagrante

124 - 0003760-86.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003760-3

Infrator: Criança/adolescente

Decisão: (...) Recebo a representação. Designe-se data para audiência de apresentação, bem como data para audiência de instrução e julgamento. Retifique-se a autuação e capa dos autos, se necessário. Cite-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA. Requisite-se a apresentação do adolescente, encaminhando cópia dessa decisão ao CSE. Registro que a decisão da manutenção da internação provisória da adolescente foi exarada nos autos de apreensão em flagrante n. 010 15 003756-1. Intime-se o Ministério Público. Após os expedientes, ao SI para estudo de caso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 14.04.2015. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Proc. Apur. Ato Infracion

125 - 0005024-41.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005024-2

Infrator: Criança/adolescente

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/04/2015 às 08:50 horas.

Advogado(a): James Pinheiro Machado

## Comarca de Caracarái

### Índice por Advogado

008039-MT-A: 003

000245-RR-B: 005

000272-RR-B: 005

000291-RR-A: 005

000369-RR-A: 003

000815-RR-N: 006

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

**Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo**

### Prisão em Flagrante

001 - 0000135-14.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000135-0

Indiciado: M.C.S.B.

Distribuição por Sorteio em: 14/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000136-96.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000136-8

Indiciado: A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 14/04/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Claudio Roberto Barbosa de Araujo  
**PROMOTOR(A):**  
André Luiz Nova Silva  
Rafael Matos de Freitas  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Sandro Araújo de Magalhães

### Procedimento Ordinário

003 - 0000843-06.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000843-8  
Autor: Maria Roseane Sarrafe da Silva  
Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social  
PUBLICAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA BEM COMO SEU PATRONO PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 24/06/2015 ÀS 14:00 HORAS NESTE JUÍZO.  
Advogados: Marcos da Silva Borges, Fernando Favaro Alves

### Interdição

004 - 0000701-02.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000701-8  
Autor: Antonia Ribeiro da Silva  
Réu: Jardeilson Ribeiro Pinto  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/05/2015 às 16:30 horas. AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA O DIA 20/05/2015 ÀS 16:30 NESTE JUÍZO.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

005 - 0001281-32.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.001281-0  
Autor: Oscimar Conrado Alves Pimentel  
Réu: Município de Caracarái  
DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
Advogados: Edson Prado Barros, Wellington Sena de Oliveira, Jaques Sonntag

### Vara Criminal

Expediente de 14/04/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Claudio Roberto Barbosa de Araujo  
**PROMOTOR(A):**  
André Luiz Nova Silva  
Rafael Matos de Freitas  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Sandro Araújo de Magalhães

### Med. Protetivas Lei 11340

006 - 0000464-60.2014.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.14.000464-7  
Réu: Oziel Gomes dos Santos  
Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial.  
Advogado(a): Eleilde Gonçalves Ferreira

### Carta Precatória

007 - 0000633-47.2014.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.14.000633-7  
Autor: Justiça Pública  
Réu: Antonio Francisco da Silva  
Sentença: homologada a transação.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 14/04/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Claudio Roberto Barbosa de Araujo  
**PROMOTOR(A):**  
André Luiz Nova Silva  
Rafael Matos de Freitas  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Sandro Araújo de Magalhães

### Boletim Ocorrê. Circunst.

008 - 0000286-14.2014.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.14.000286-4  
Infrator: Criança/adolescente  
Audiência REDESIGNADA para o dia 04/05/2015 às 16:15 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Mucajai

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

### Inquérito Policial

001 - 0000212-90.2015.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.15.000212-6  
Indiciado: L.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

002 - 0000211-08.2015.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.15.000211-8  
Indiciado: K.M.L.F.  
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Sissi Marlene Dietrichi Schwantes

### Inquérito Policial

003 - 0000215-45.2015.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.15.000215-9  
Indiciado: M.L.L. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Ação Penal

004 - 0000217-83.2013.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.13.000217-0  
Réu: Mauricio Santos da Silva  
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/07/2015 às 10:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

005 - 0000744-69.2012.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.12.000744-5  
Réu: Adelmair Pereira Barros  
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/07/2015 às 09:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 14/04/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Bruno Fernando Alves Costa

**PROMOTOR(A):**  
**Kleber Valadares Coelho Junior**  
**Masato Kojima**  
**Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira**  
**Rogério Mauricio Nascimento Toledo**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Rafaelly da Silva Lampert**

**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Wemerson de Oliveira Medeiros**

### Proc. Apur. Ato Infracion

006 - 0000473-26.2013.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.13.000473-9  
 Indiciado: Criança/adolescente e outros.  
 Audiência REALIZADA.Sentença: Homologada a remissão.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Adoção

007 - 0000157-42.2015.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.15.000157-3  
 Autor: E.L.S.  
 Réu: F.S.S.S.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia  
 09/07/2015 às 09:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000158-27.2015.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.15.000158-1  
 Autor: G.S.S.  
 Réu: F.S.S.S.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia  
 09/07/2015 às 10:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000159-12.2015.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.15.000159-9  
 Autor: F.S.S.  
 Réu: F.S.S.S.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia  
 09/07/2015 às 11:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000109-54.2013.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.13.000109-9  
 Autor: I.M.S. e outros.  
 Réu: Criança/adolescente  
 Audiência Preliminar designada para o dia 09/07/2015 às 08:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Proc. Apur. Ato Infracion

011 - 0000975-96.2012.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.12.000975-5  
 Infrator: Criança/adolescente e outros.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia  
 01/09/2015 às 11:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal

001 - 0000344-67.2013.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.13.000344-6  
 Réu: Jose Filho Mendes Moreira  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia  
 05/05/2015 às 09:20 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000762-05.2013.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.13.000762-9  
 Réu: Evaldo Rocha Alves e outros.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia  
 05/05/2015 às 10:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000285-16.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.000285-3  
 Réu: Fleury Escobar Félix  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia  
 13/05/2015 às 08:20 horas.  
 Advogados: Paulo Sergio de Souza, Paula Rafaela Palha de Souza

004 - 0001464-82.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.001464-3  
 Réu: Joao do Nascimento Machado Filho e outros.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia  
 06/05/2015 às 08:40 horas.  
 Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

005 - 0000707-54.2013.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.13.000707-4  
 Réu: Andre da Silva Santos  
 Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 05/05/2015 às  
 08:20 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

006 - 0000161-28.2015.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.15.000161-9  
 Réu: Marcos Gomes da Silva  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia  
 19/05/2015 às 08:40 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal

007 - 0000430-04.2014.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.14.000430-1  
 Réu: Josimar Lopes de Souza  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia  
 05/05/2015 às 08:40 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Rorainópolis

### Índice por Advogado

000317-RR-B: 003  
 000330-RR-B: 004  
 000340-RR-B: 003

### Publicação de Matérias

### Vara Criminal

Expediente de 14/04/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cicero Renato Pereira Albuquerque**  
**PROMOTOR(A):**  
**Kleber Valadares Coelho Junior**  
**Lucimara Campaner**  
**Muriel Vasconcelos Damasceno**

## Comarca de São Luiz do Anauá

### Índice por Advogado

007884-PB-N: 011

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

### Carta Precatória

001 - 0000198-16.2015.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.15.000198-4  
 Réu: Lucas Barbosa Portela e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 14/04/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000202-53.2015.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.15.000202-4  
 Réu: Edmilson Nascimento Fonseca



Distribuição por Sorteio em: 14/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

003 - 0000203-38.2015.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.15.000203-2  
Indiciado: A.S.B. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Representação Criminal

004 - 0000197-31.2015.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.15.000197-6  
Autor: Euzimar do Nascimento Nunes  
Réu: Cristiane Borges  
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo**

### Carta Precatória

005 - 0000199-98.2015.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.15.000199-2  
Réu: Danrley dos Santos Monteiro  
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos**

006 - 0000200-83.2015.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.15.000200-8  
Réu: Jose Valdeane Portela Pereira  
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000201-68.2015.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.15.000201-6  
Réu: Jose Adiranildo Cruz  
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

008 - 0000204-23.2015.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.15.000204-0  
Indiciado: K.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 14/04/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Claudio Roberto Barbosa de Araujo  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Sílvio Abbade Macias  
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo  
Valmir Costa da Silva Filho  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Anderson Sousa Lorena de Lima

### Exec. Título Extrajudicial

009 - 0000451-38.2014.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.14.000451-0  
Autor: Instituto Bras. Meio Ambiente (ibama)  
Réu: Costa e Cadete Construtora Ltda  
"...Pelo exposto, julgo procedente a presente execução, pela satisfação da dívida e extingo o presente processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. São Luiz do Anauá/RR, 13.04.2015. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza de Direito"  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 14/04/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Claudio Roberto Barbosa de Araujo  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Sílvio Abbade Macias  
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo  
Valmir Costa da Silva Filho  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Anderson Sousa Lorena de Lima

### Ação Penal

010 - 0000499-94.2014.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.14.000499-9  
Réu: Auricelio da Conceição Araujo  
Audiência Preliminar designada para o dia 21/05/2015 às 08:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

011 - 0000133-21.2015.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.15.000133-1  
Réu: Marcio Santana Fialho  
Conflito de competência suscitado. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogado(a): Enildo Dantas Dias Novo

### Ação Penal

012 - 0000222-15.2013.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.13.000222-7  
Réu: Renato Freitas de Silva  
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 21/05/2015 às 08:50 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000284-21.2014.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.14.000284-5  
Réu: Claudemir Nilo de Souza  
Audiência Preliminar designada para o dia 21/05/2015 às 09:40 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0001252-56.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.001252-7  
Réu: Robson da Silva Paiva  
"...Pelo exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Robson da Silva Paiva, com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº. 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas e anotações de estilo. PRI. São Luiz do Anauá, 13.04.2015. Sissi Marlene Dietrich Schwantes Juíza de Direito titular da Comarca"  
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000332-14.2013.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.13.000332-4  
Réu: Andre Almeida da Silva  
Audiência Preliminar designada para o dia 21/05/2015 às 10:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Alto Alegre

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

## Comarca de Pacaraima

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

**Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira**

### Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000146-65.2015.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.15.000146-4  
Réu: Genivaldo Pereira Carvalho  
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante



002 - 0000145-80.2015.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.15.000145-6  
Réu: Jeremias de Souza Lima e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

Advogado(a): Henrique Keisuke Sadamatsu

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

003 - 0000143-13.2015.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.15.000143-1  
Réu: Israel dos Santos de Oliveira  
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira**

**Boletim Ocorrê. Circunst.**

004 - 0000144-95.2015.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.15.000144-9  
Infrator: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Criminal

Expediente de 14/04/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Aluizio Ferreira Vieira  
**PROMOTOR(A):**  
Diego Barroso Oguendo  
**ESCRIVÃO(A):**  
Shiromir de Assis Eda

### Inquérito Policial

005 - 0000132-81.2015.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.15.000132-4  
Indiciado: J.V.S.  
DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Bonfim

### Índice por Advogado

000208-RR-A: 001

## Publicação de Matérias

### Vara Criminal

Expediente de 14/04/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Daniela Schirato Collesi Minholi  
**PROMOTOR(A):**  
André Paulo dos Santos Pereira  
Madson Welligton Batista Carvalho  
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo  
**ESCRIVÃO(A):**  
Janne Kastheline de Souza Farias

### Carta Precatória

001 - 0000059-71.2015.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.15.000059-5  
Réu: Richardson de Souza Pereira  
Intimo o advogado da parte da audiência designada para o dia  
28/04/2015 às 09:30 horas. Bonfim/RR, 14 de abril de 2015.

**1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES**

Editais de 15/04/2015

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber da

**CITAÇÃO DE: OS POSSÍVEIS HERDEIROS DO SR. ENOQUE BASTOS**, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para habilitarem-se nos autos do **Processo nº 12 017975-8** – Ação de Inventário, em que são partes O Ministério Público do Estado de Roraima contra o Espólio de Enoque Bastos. O prazo para habilitação é de 06 (seis) meses a contar da data da primeira publicação (CPC, art. 1.152).

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara de Família e Sucessões – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de abril de dois mil e quinze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
(Diretora de Secretaria)



**2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES**

Expediente de 15/04/2015

MM. Juiz de Direito Titular  
**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**Diretora de Secretaria  
**Maria das Graças Barroso de Souza****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****Processo: 0834589-51.2014.8.23.0010 – Substituição de curador****Promovente:** ALZIMARE RIBEIRO DE OLIVEIRA

Advogado/Defensor(a) Público(a): OAB 139D-RR - ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA

**Promovido:** Luzia Ribeiro de Oliveira

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** “**Posto isso**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, considerando que a substituição mostra-se favorável aos interesses da incapaz, julgo **PROCEDENTE o pedido**, para substituir a Sra. **Alzimore Ribeiro de Oliveira** do exercício da curatela da interdita, nomeando em transferência **Luzia Ribeiro de Oliveira**. Não poderá a curadora, ora nomeada, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar da interdita. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. **Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima**. Dispensa a especialização da hipoteca legal, na forma do art. 1.190 do Código de Processo Civil. Proceda-se da forma do art. 104 da Lei 6.015/73, averbando-se a presente no registro civil do incapaz. Para que não aleguem desconhecimento, publique-se a presente sentença na imprensa local e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I e II do CPC. A partes e o Ministério Público renunciaram expressamente o direito de recorrer, pelo que a presente sentença transita em julgado neste instante. Após as cautelas legais e cumpridos os termos desta sentença, arquivem-se os autos com baixa. Nada mais havendo, eu Kayllar de Oliveira Rodrigues, Chefe de Gabinete de Juiz, digitei e encerrei o presente termo por ordem do MM. Juiz. Boa Vista-RR, 12 de março de 2015. (assinado eletronicamente - Lei 11.419/2006) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz mandou afixar o presente Edital no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezesesseis** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **quinze**. Eu, JANC. (Técnico Judiciário) o digitei.

**Wander do Nascimento Menezes**  
Diretor de Secretaria Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

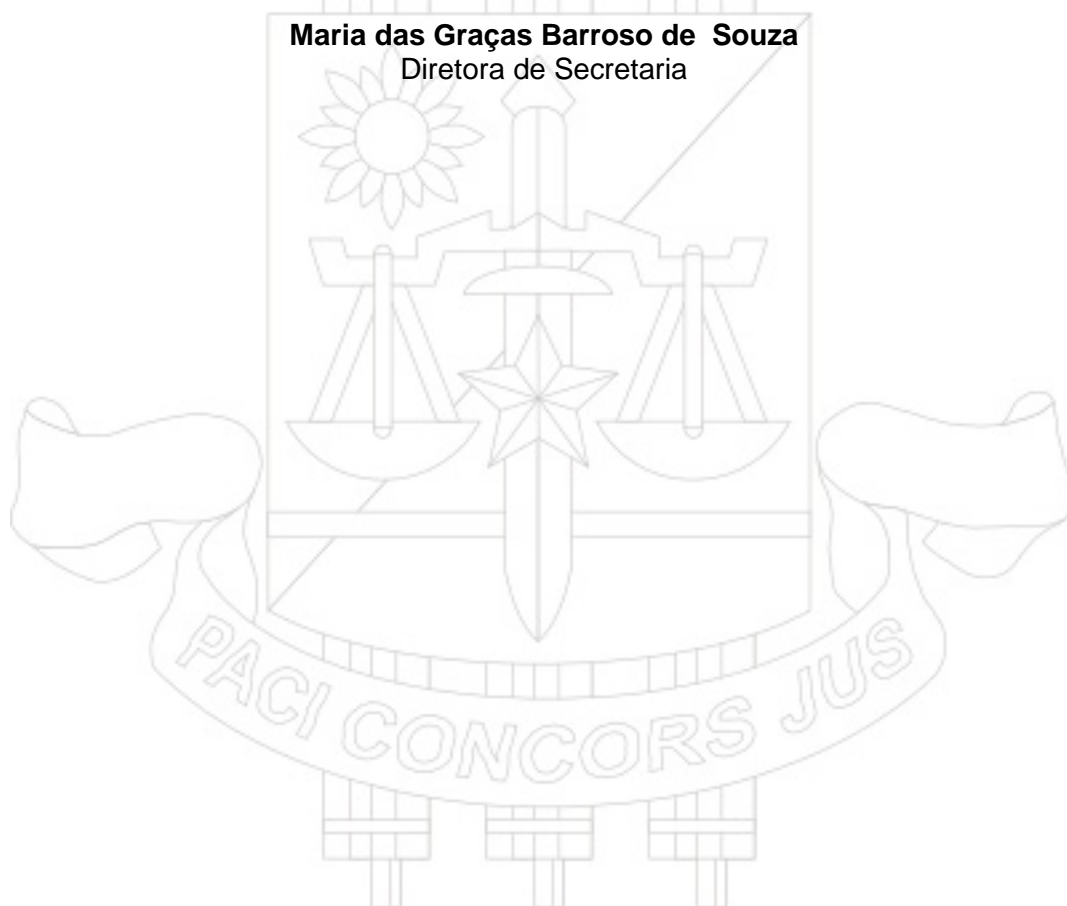
**CITAÇÃO DE: Josuel Souza Pereira**, brasileiro, filho de José Bonifacio Pereira e Matilde Souza Pereira, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo nº. **0717704-85.2013.8.23.0010 - Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Divórcio Litigioso c/c Partilha de Bens**, em que é(são) parte(s) Requerente(s) Vanuza dos Santos Pereira e Réu(s) Josuel Souza Pereira, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM.Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **dez** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **quinze**. Eu, JANC (Técnico Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Diretora de Secretaria, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Diretora de Secretaria





**1ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

Expediente do dia 15.04.2015

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Pública, Dr. Rodrigo Bezerra Delgado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

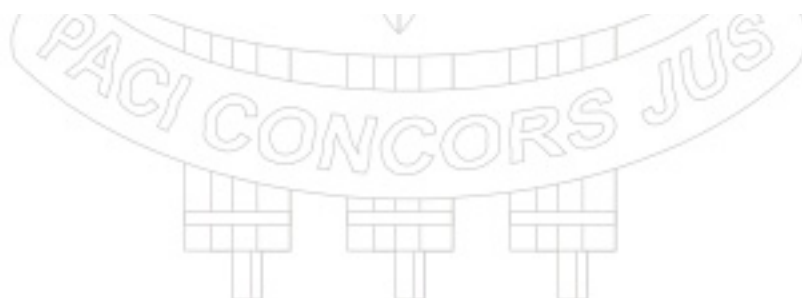
Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da la Vara da Fazenda Pública, se processam os autos da AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA sob o número 0804338-50.2014.8.23.0010, que tem como autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA - CNPJ N° 84.012.533/0001-83 e como réus João Luiz Sá Marchioro - CPF nº 605.956.202-72, TCP Serviços Gerais LTDA - CNPJ nº 84.012.624/0001-19 e Túlio César Leonardo Pinto - CPF nº 099.604.492-20, encontrando-se este atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando os réus João Luiz Sá Marchioro, TCP Serviços Gerais LTDA e Túlio César Leonardo Pinto, NOTIFICADOS de todos os termos da ação supramencionada e para apresentar manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações nos termos do art. nº. 17, §7º, da Lei nº. 8.429/1992, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo de 30 (trinta) dias após a publicação deste edital. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Diretor de Secretaria) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

OBS.: Foi afixado no mural da 1ª. Vara da Fazenda Pública, o presente edital, para quem possa interessar.

SEDE DO JUÍZO: Prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 15 de abril de 2015.

WALLISON LARIEU VIEIRA  
Diretor de Secretaria



**2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

Expediente de 15/04/2015

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr.º **RODRIGO BEZERRA DELGADO** - Juiz Substituto da 2ª Vara da Fazenda da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

**PROCESSO N.º:** 0721527-04.2012.8.23.0010 **AÇÃO:** AÇÃO CIVIL PÚBLICA

**AUTOR:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

**RÉU:** PAULO SERGIO DA SILVA MAIA E OUTROS

**ADVOGADO(A):** -

**FINALIDADE:** INTIMAR o(a)(s) Réu(a)(s) **wellington Feitoza dos Santos CPF nº 382.545.902-06**, para contestar o feito no prazo legal, contados da publicação do presente edital.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, \_\_\_\_\_ Victor Bruno Fernandes, Diretor em exercício, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 2ª VARA FAZENDA – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos treze (15) dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

**2ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL**

Expediente de 15/04/2015

**EDITAL DE CITAÇÃO DE GESSE DIOMAR MENDES BARROS E GEYSSI FANY MENDES RODRIGUES, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

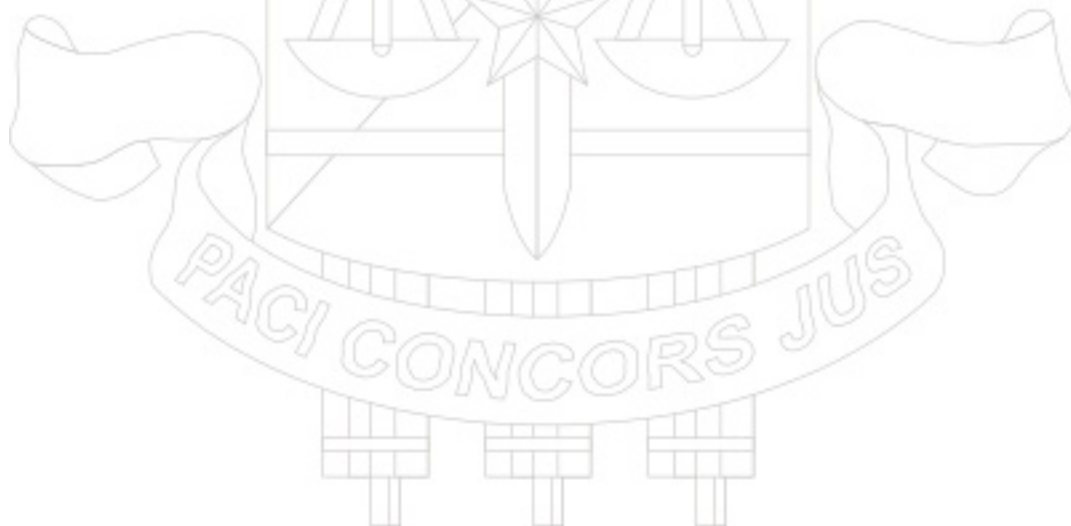
*O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...*

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 0712626-13.2013.8.23.0010, AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, em que figura como parte autora EDSON DE OLIVEIRA ROSA e como requeridos ANTONIO OLIVEIRA GARCIA DE ALMEIDA, GESSE DIOMAR MENDES BARROS e GEYSSI FANY MENDES RODRIGUES. Como se encontra em lugar incerto e não sabido os requeridos GESSE DIOMAR MENDES BARROS e GEYSSI FANY MENDES RODRIGUES, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, contestem a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 15 dias de abril de 2015.

*OTONIEL ANDRADE PEREIRA*  
*Diretor de Secretaria*



**VARA DE CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS, ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS,  
LAVAGEM DE CAPITAIS E HABEAS CORPOS****EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 30 (trinta) dias

Artigo 361 do C.P.P.

Expediente de 15/04/2015

O MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz da Vara de Crimes de Tráfico de Drogas, Organizações Criminosas, Lavagem de Capitais e Habeas Corpus, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento de que **MAX RAYNER DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, filho de Yolanda da Silva Oliveira, nascido aos 15/08/1978, natural de Santa Luzia/MA, portador da cédula de identidade RG nº 137.933 SSP/RR, inscrito no CPF/MF sob o nº 622.175.932-34, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido e, em razão de ter sido denunciado pelo Ministério Público Estadual, nos autos da Ação Penal nº 0010 13 013367-0, como incurso nas sanções do artigo 233 do Código Penal. Não sendo possível a sua intimação pessoal, com este fica CITADO e INTIMADO, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a citação do acusado(a) acima identificado(a), para oferecer Resposta à Acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; 2 - A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário; 3 - Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista(RR), aos dias quinze do mês de abril do ano de dois mil e quinze. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito.

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior  
Escrivão Judicial  
Matrícula nº 3011281



**3ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL**

Expediente de 14/04/2015

**Processo nº 010.03.064266-3****Réu: JEAN DUARTE LIMA****EDITAL DE CITAÇÃO**  
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.<sup>a</sup> Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **JEAN DUARTE LIMA**, brasileiro, estudante, natural de Boa Vista-RR, nascido em 01.10.1980, filho de José Maria Ribeiro Lima e Carmélia Magalhães Duarte, portador do RG nº 185.675 SSP/RR, inscrito no CPF nº 650.076.702-00, como incurso(a) nas penas **do artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal Brasileiro**, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 14 de abril de 2015.

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**  
Diretora de Secretaria

Processo nº 010.14.014129-1

Réu: JOÃO RAIMUNDO DOS SANTOS FILHO

### EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.<sup>a</sup> Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **JOÃO RAIMUNDO DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Pedreiras-AM, nascido em 19.04.1981, filho de João Raimundo dos Santos e Francisca Alves de Lima dos Santos, portador do RG nº 246.251 SSP/RR, como incurso(a) nas penas **do artigo 176, do Código Penal Brasileiro**, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 14 de abril de 2015.

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**  
Diretora de Secretaria

Processo nº 010.09.213464-1

Réu: ALEX ROBERTO PEREIRA SILVA

### EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.<sup>a</sup> Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **ALEX ROBERTO PEREIRA SILVA**, também conhecido por **KINGSTON JONH**, brasileiro, solteiro, mecânico, natural de Zé Doca - MA, nascido em 01.12.1983, filho de Patrícia Barbosa Alves, portador do RG nº 218.357 SSP/RR, como incurso(a) nas penas **do artigo 155, caput, do Código Penal Brasileiro**, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 14 de abril de 2015.

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**  
Diretora de Secretaria

Processo nº 010.11.005536-4  
Ré: CÍCERA DANIELLY ARAÚJO SILVA

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.<sup>a</sup> Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **CÍCERA DANIELLY ARAÚJO SILVA**, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, natural Juazeiro do Norte-CE, nascida em 10.09.1990, filha de Francisco Demontieux da Silva e Maria Luciana Araújo da Silva, portador do RG nº 359.189-1 SSP/RR, inscrito no CPF nº 005.841.162-33, como incurso(a) nas penas **do artigo 155, § 4º, II do Código Penal Brasileiro**, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 14 de abril de 2015.

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**  
Diretora de Secretaria



Processo nº 010.12.010476-4

Réu: HADAILSON GABRIEL DE ALMEIDA SILVA

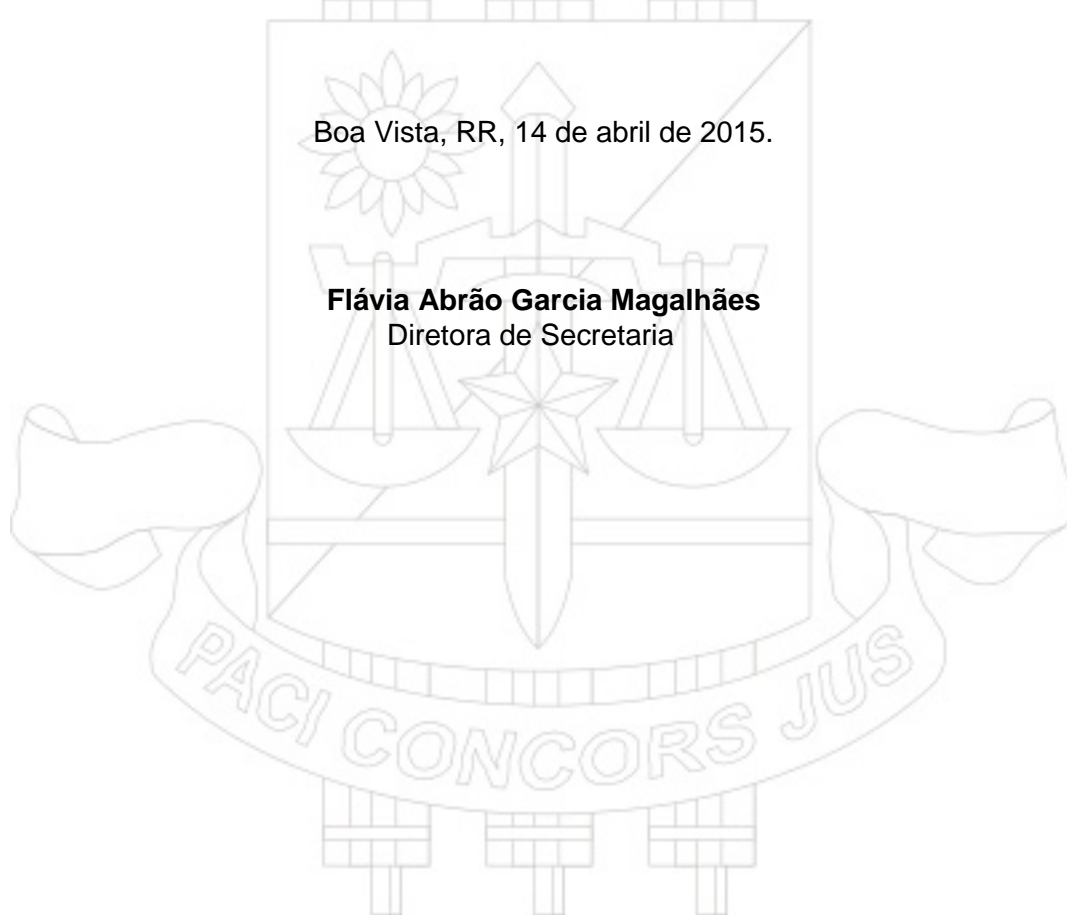
### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.<sup>a</sup> Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **HADAILSON GABRIEL DE ALMEIDA SILVA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido em 25.02.1991, filho de Hadailton Nascimento Silva e Maria Gorete de Almeida Silva, portador do RG nº 349.451-9 SSP/RR, como incurso(a) nas penas do art. 155, *caput*, do CPB, e que, como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente, **INTIMA-O(A)** nos termos do V. Acórdão e da R. Decisão de fls.140 **para pagar**, no prazo de 10 (dez) dias, R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), em favor da Fazenda Esperança, referentes à substituição da pena detentiva, devendo apresentar neste juízo, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de pagamento.

Boa Vista, RR, 14 de abril de 2015.

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**  
Diretora de Secretaria



**COMARCA DE SÃO LUIZ**

Expediente de 15/04/2015

**EDITAL DE PRAÇA**

A Dra. Sissi Marlene Dietrich Schwantes, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito Titular da Comarca de São Luiz, Estado de Roraima, na forma da Lei etc.

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos nº 060.07.020636-6, AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, em que é exequente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA e executado MARINO BARRETO CALDAS, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: dia 29/04/2015, às 08:30 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: dia 06/05/2015, às 08:30 horas, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: FÓRUM ATALIBA GOMES DE LAIA, 100, CENTRO, SÃO LUIZ - RR

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): Terreno Urbano - Lote 249 – Setor 01 QD 63 – Bairro Ayrton Sena. Frente: Avenida José Rocha, Fundo: Lote 176, Lado Direito: 289/10/20, Lado Esquerdo: Rua Gilvan Tavares. Área Total: 1.290 m<sup>2</sup> (43x30).

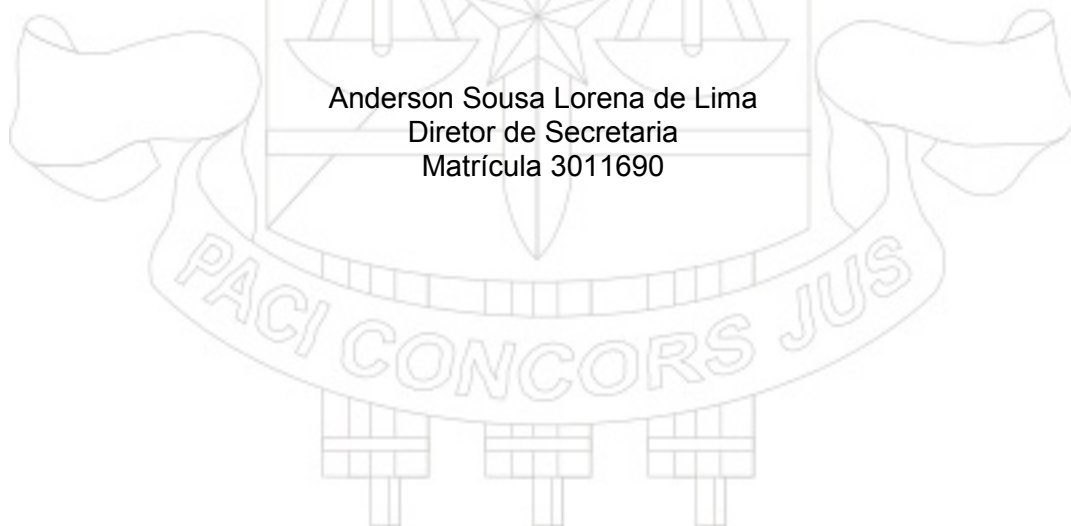
DEPÓSITO: Em poder do executado, Sr. MARINO BARRETO CALDAS.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), conforme avaliação feita em 29/02/2012.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 16.952,96 (Dezesseis mil novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos) em 17/07/2012.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado, se não for encontrado para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz - RR, Estado de Roraima, 15 de abril de 2015. Eu, Samuel Oliveira da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Anderson Sousa Lorena de Lima, o assina de ordem.

Anderson Sousa Lorena de Lima  
Diretor de Secretaria  
Matrícula 3011690

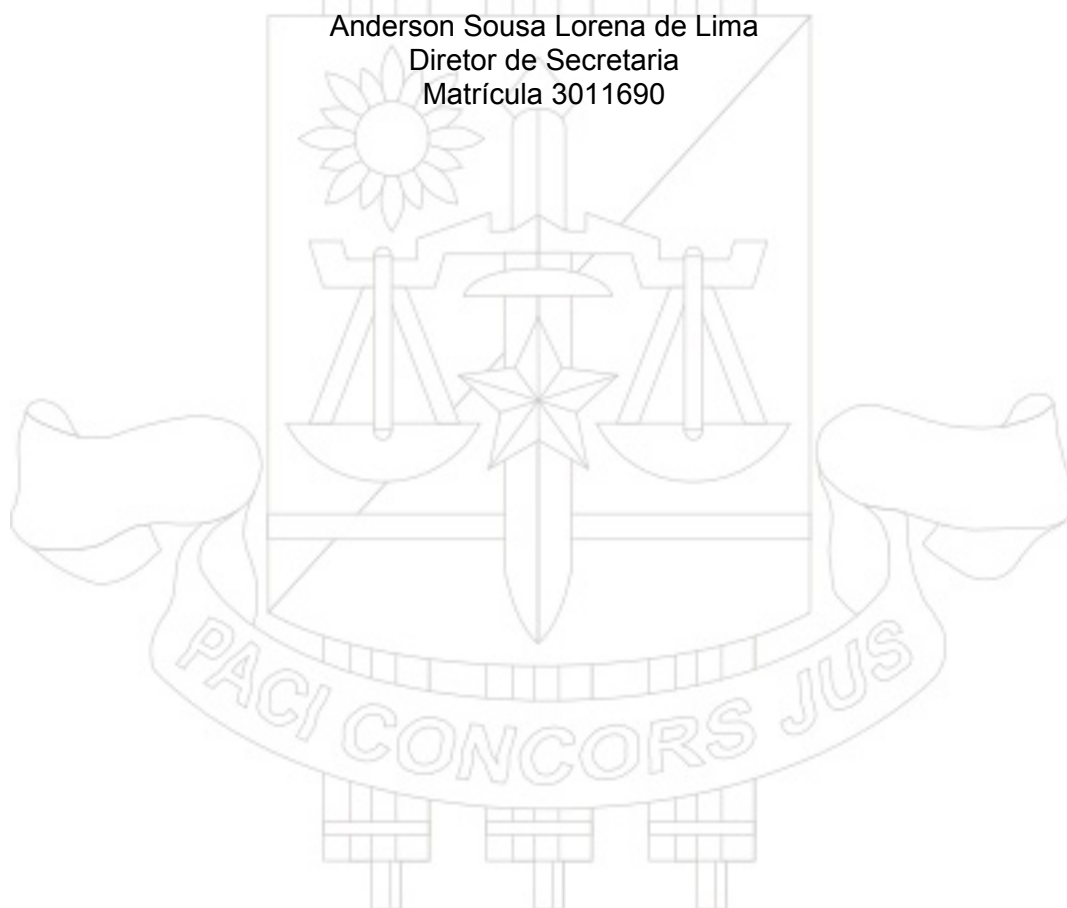


**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A MMª. Juíza de Direito Titular da Comarca de São Luiz/RR, Dra. Sissi Marlene Dietrich Schwantes, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os autos de Improbidade Administrativa, processo nº 060.07.020636-6, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA em face de MARINO BARRETO CALDAS. Fica INTIMADO o Sr. MARINO BARRETO CALDAS, para tomar ciência da hasta pública a ser realizada nos dias: 1º Leilão dia 29/04/2015, às 08:30 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação e 2º Leilão dia 06/05/2015, às 08:30 horas, para quem mais der, não sendo aceito preço vil. E para o devido conhecimento de todos, mandou a Meritíssima Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz/RR, 15.04.2015.

Anderson Sousa Lorena de Lima  
Diretor de Secretaria  
Matrícula 3011690



**EDITAL DE PRAÇA**

A Dra. Sissi Marlene Dietrich Schwantes, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito Titular da Comarca de São Luiz, Estado de Roraima, na forma da Lei etc.

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos nº 060.14.000425-4, EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é exequente a UNIÃO (Fazenda Nacional) e executado M S G FERREIRA ME, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: dia 29/04/2015, às 09:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: dia 06/05/2015, às 09:00 horas, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: FÓRUM ATALIBA GOMES DE LAIA, 100, CENTRO, SÃO LUIZ - RR

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): Imóvel Rural, de título definitivo nº 4(15)82(03)2.243. emitido pelo INCRA, adquirido por escritura pública, lavrada no Tabelionato de Caracarái-RR, Livro nº 03, fls.14/148, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da mesma comarca, em 25 de março de 1991.

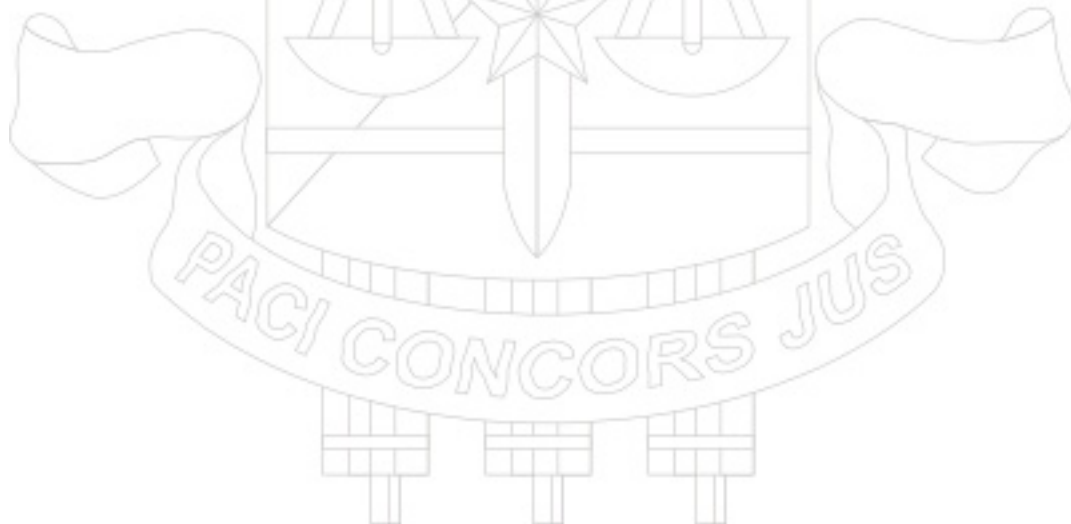
DEPÓSITO: Em poder do executado, M S G FERREIRA ME.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 175.000,00 (Cento e setenta e cinco mil reais), conforme avaliação feita em 31/10/2014.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 245.272,54 (Duzentos e quarenta e cinco mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) em 02/02/2015.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado, se não for encontrado para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz - RR, Estado de Roraima, 15 de abril de 2015. Eu, Samuel Oliveira da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Anderson Sousa Lorena de Lima, o assina de ordem.

Anderson Sousa Lorena de Lima  
Diretor de Secretaria  
Matrícula 3011690





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 15ABR15

**PROCURADORIA GERAL****PORTARIA Nº 309, DE 15 DE ABRIL DE 2015**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder à Promotora de Justiça, Dra. **CARLA CRISTIANE PIPA**, 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, com efeitos a partir de 10MAR15, conforme o Processo nº 204/15 – D.R.H., de 13MAR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 310, DE 15 DE ABRIL DE 2015**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **ADRIANO ÁVILA PEREIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 1ª Titularidade da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Atuação Residual, no período de 10MAR a 05OUT15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 311, DE 15 DE ABRIL DE 2015**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Conceder à Procuradora Geral de Justiça, Dra. **ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**, 60 (sessenta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 16ABR15, conforme o Processo nº 275/15 – D.R.H., de 13ABR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**ERRATA :**

- Na Portaria nº 290/15, publicada no DJE nº 5486, de 11ABR15;

Onde se lê: "..., a partir de 30ABR15. "

Leia-se: "..., a partir de 30MAR15. "

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 384- DG, DE 15 DE ABRIL DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE :**

Conceder 05 (cinco) dias de férias ao servidor **JULIO FERNANDO LONGUINHO BATISTA DOS SANTOS**, a serem usufruídas no período de 06 a 10ABR15, conforme Processo nº 276/15 – DRH, de 13ABR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 385- DG, DE 15 DE ABRIL DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE :**

Conceder 03 (três) dias de férias à servidora **ANA CRISTINA MENDES RUIZ ROLIM**, a serem usufruídas no período de 22 a 24ABR15, conforme Processo nº 277/15 – DRH, de 13ABR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 386- DG, DE 15 DE ABRIL DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE :**

Designar a servidora **ILMARA DA SILVA TRAJANO** para responder pelo Departamento Administrativo, no período de 27ABR a 11MAI15, durante a ausência do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 387- DG, DE 15 DE ABRIL DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE :**

Interromper, com efeitos a contar de 31MAR15, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora **ROSIMEIRE PINHEIRO DE SOUZA**, anteriormente concedidas pela Portaria nº 142-DG, de 11FEV15, publicada no DJE nº 5450, de 12FEV15, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 388- DG, DE 15 DE ABRIL DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Interromper, com efeitos a contar de 13ABR15, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **CLEYTON LOPES DE OLIVEIRA**, anteriormente concedidas pela Portaria nº 205-DG, de 05MAR15, publicada no DJE nº 5463, de 05MAR15, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 389- DG, DE 15 DE ABRIL DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Conceder 09 (nove) dias de férias ao servidor **LISARB DOS ANJOS**, a serem usufruídas no período de 22 a 30ABR15, conforme Processo nº 278/15 – DRH, de 13ABR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 390 - DG, DE 15 DE ABRIL DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Alterar o período de recesso forense do servidor **PÔLLY WEUDSON FERNANDES DE SOUZA**, anteriormente concedido pela Portaria nº 358-DG, DE 10ABR15, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5486, de 11ABR15, para serem usufruídos no período de 27ABR15 a 07MAIO15 – 11 (onze) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 391 - DG, DE 15 DE ABRIL DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 1º e § 3º, do art. 2º, da Resolução CPJ nº 004, de 14/11/2014, publicada no DJE nº 5396, de 19/11/2014,

**RESOLVE:**

Conceder Recesso Forense aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Período
Márcia Silva Moura	11/05/15 a 15/05/15 - 05 (cinco) dias
Vânia Maria do Nascimento	22/04/15 a 24/04/15 - 03 (três) dias

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 392 - DG, DE 15 DE ABRIL DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições e conforme exposto na Ata da Segunda Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima ocorrida em 06/05/13 e CI nº 001/14 - Comissão do IX Processo Seletivo de Estagiários de Direito, de 23/09/14,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **JON NELSON GOMES DA SILVA**, 02 (dois) dias de dispensa nos dias 24 e 27ABR2015, por ter participado na aplicação das provas do IX Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular de Estagiários de Direito do Ministério Público do Estado de Roraima, ocorrido em 21/09/14, nas dependências da Faculdade Cathedral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 104 - DRH, DE 15 DE ABRIL DE 2015**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **FRANCISCO DE ASSIS SANTOS FILHO**, dispensa no dia 17ABR2015, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 105 - DRH, DE 15 DE ABRIL DE 2015**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS**, dispensa no dia 17ABR2015, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

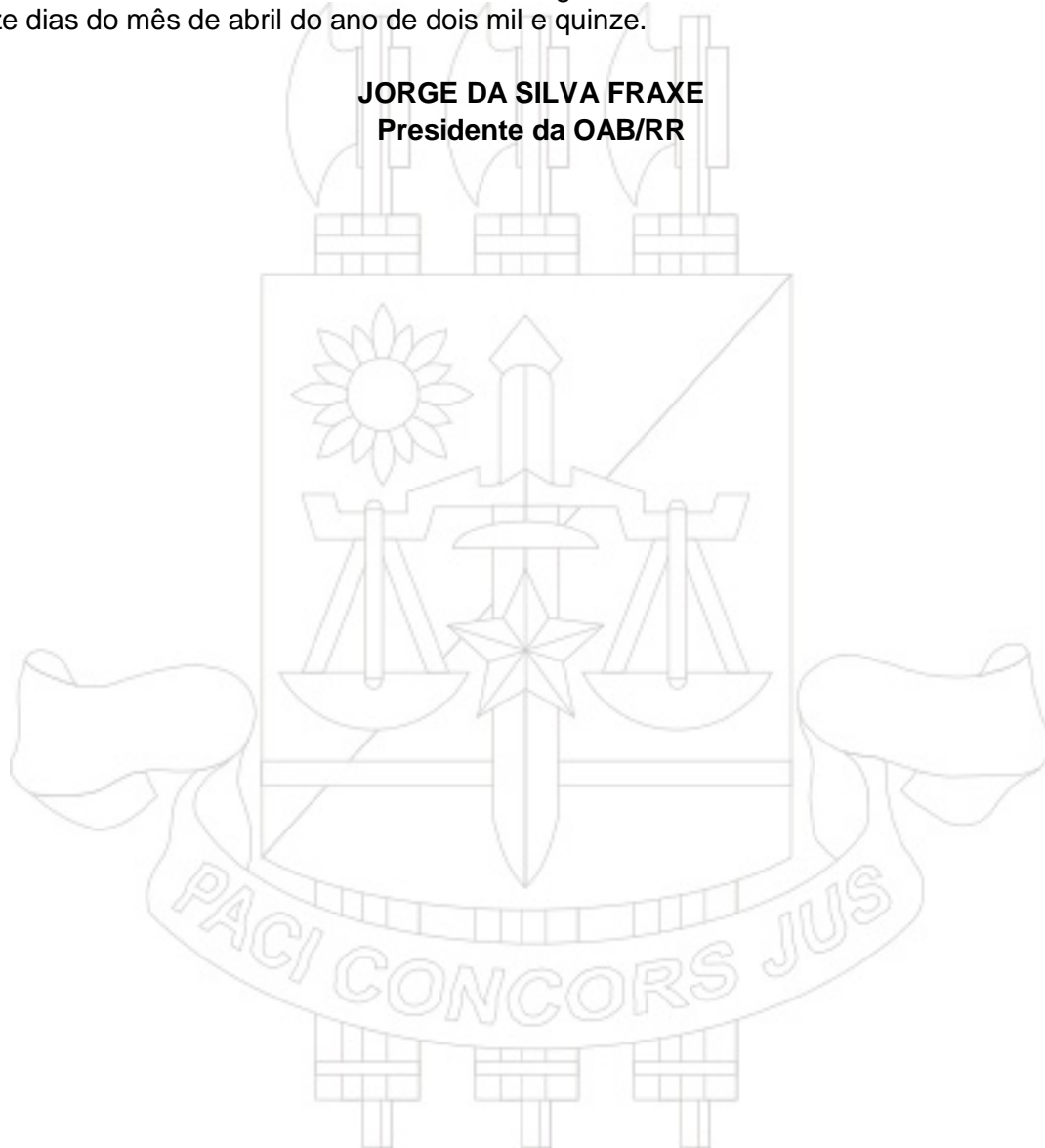
Expediente de 15/04/2015

**EDITAL 127**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº: **PEDRO BENTO NETO**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

**JORGE DA SILVA FRAXE**  
Presidente da OAB/RR



**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**

Expediente de 15/04/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 485771 - Título: DVM/3967 - Valor: 2.400,00  
Devedor: 003172 CONSORCIO PRO INFANCIA BRASIL PIB  
Credor: PEDRA NORTE EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA

Prot: 485772 - Título: DVM/3967 - Valor: 2.400,00  
Devedor: 003172 CONSORCIO PRO INFANCIA BRASIL PIB  
Credor: PEDRA NORTE EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA

Prot: 485691 - Título: NP/A144370 - Valor: 243,80  
Devedor: ADEMAR ANDELUCCI  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485672 - Título: NP/A144259 - Valor: 72,14  
Devedor: ADNA RODRIGUES COELHO  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485673 - Título: NP/A143396 - Valor: 131,71  
Devedor: ADNA RODRIGUES COELHO  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485674 - Título: NP/A143927 - Valor: 169,03  
Devedor: ADNA RODRIGUES COELHO  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485942 - Título: NP/A147806 - Valor: 126,90  
Devedor: ADRIELLY LIMA RODRIGUES  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485943 - Título: NP/A148151 - Valor: 98,48  
Devedor: ADRIELLY LIMA RODRIGUES  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485909 - Título: NP/A145749 - Valor: 100,49  
Devedor: AGUINALDO GUSTAVO  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485903 - Título: NP/A143685 - Valor: 150,77  
Devedor: ALCIMARES FIDELIS PAULINO  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485816 - Título: NP/A142352 - Valor: 41,54  
Devedor: ALDENIRIO DE OLIVEIRA VIANA  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485670 - Título: NP/A145352 - Valor: 47,14  
Devedor: ALINE CRISTINE ARAUJO DA SILVA  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485671 - Título: NP/A144924 - Valor: 59,96

Devedor: ALINE CRISTINE ARAUJO DA SILVA  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485677 - Título: NP/A143897 - Valor: 189,16  
Devedor: ALVARO PEREIRA VIANA JUNIOR  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485892 - Título: NP/A144931 - Valor: 44,96  
Devedor: ANA LUCIA SOUSA DOS SANTOS  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485893 - Título: NP/A144387 - Valor: 349,90  
Devedor: ANA LUCIA SOUSA DOS SANTOS  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485894 - Título: NP/A144392 - Valor: 60,67  
Devedor: ANA LUCIA SOUSA DOS SANTOS  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485826 - Título: NP/A148033 - Valor: 304,20  
Devedor: ANA MARIA DA SILVA NASCIMENTO  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485895 - Título: NP/A148693 - Valor: 66,26  
Devedor: ANDRE LUIZ DA SILVA  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485896 - Título: NP/A151033 - Valor: 57,26  
Devedor: ANDRE LUIZ DA SILVA  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485900 - Título: NP/A148022 - Valor: 200,85  
Devedor: ANDREIA COSTA SANTOS  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485931 - Título: NP/A149208 - Valor: 89,45  
Devedor: ANGEL CRYSTHYNA BRASIL DE ABREU  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485811 - Título: NP/A149196 - Valor: 130,88  
Devedor: ANNA REGO CHAVES  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485812 - Título: NP/A148512 - Valor: 103,26  
Devedor: ANNA REGO CHAVES  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485748 - Título: DVM/0002496702 - Valor: 4.333,10  
Devedor: ARCO COM E SERVICOS LTDA ME  
Credor: SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODS. IND E PA

Prot: 485818 - Título: NP/A146517 - Valor: 112,26  
Devedor: AURIETE RODRIGUES DA SILVA  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485952 - Título: NP/A146039 - Valor: 193,38  
Devedor: BRAULE KLINGER RAMOS DE SOUZA  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)



Prot: 485953 - Título: NP/A145533 - Valor: 30,06  
Devedor: BRAULE KLINGER RAMOS DE SOUZA  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485954 - Título: NP/A145540 - Valor: 83,22  
Devedor: BRAULE KLINGER RAMOS DE SOUZA  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485698 - Título: NP/A143957 - Valor: 205,14  
Devedor: CAROLINA SILVA SOUZA  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485704 - Título: NP/001 - Valor: 242,96  
Devedor: CELIA NASCIMENTO DA CUNHA  
Credor: ANA LUISA MODAS ME

Prot: 485705 - Título: NP/002 - Valor: 242,96  
Devedor: CELIA NASCIMENTO DA CUNHA  
Credor: ANA LUISA MODAS ME

Prot: 485706 - Título: NP/003 - Valor: 242,96  
Devedor: CELIA NASCIMENTO DA CUNHA  
Credor: ANA LUISA MODAS ME

Prot: 485725 - Título: DMI/16427440 - Valor: 1.076,85  
Devedor: CLAUDIA REJANE DE SOUSA  
Credor: ADRIANA MARIA M SOUZA ME

Prot: 485864 - Título: DMI/107084491 - Valor: 1.489,52  
Devedor: CLAUDIO SANTOS SOUZA FILHO - ME  
Credor: CICLO CAIRU LTDA

Prot: 485930 - Título: NP/A149219 - Valor: 149,88  
Devedor: DAMILIS LUANA GALVAO SALES  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485676 - Título: NP/A141931 - Valor: 42,24  
Devedor: DEBORA DA SILVA  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485775 - Título: DVM/00014610 - Valor: 150,00  
Devedor: DEBORA VELOSO FERREIRA  
Credor: R BENEVIDES SANTOS ME

Prot: 485901 - Título: NP/A147909 - Valor: 118,42  
Devedor: DENIS LIMA PEREIRA DA CRUZ  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485897 - Título: NP/A149311 - Valor: 228,52  
Devedor: DIANA JORGE DA SILVA  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485809 - Título: NP/A148592 - Valor: 226,25  
Devedor: EDIFRANCE MENEZES SOUZA  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485904 - Título: NP/A144696 - Valor: 120,96  
Devedor: EDUARDO WAGNER SOUZA DA SILVA  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485936 - Título: NP/A148203 - Valor: 113,94  
Devedor: ELIANE ALVES DA SILVA  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485907 - Título: NP/A148377 - Valor: 33,30  
Devedor: ELIENE AQUINO FIGUEIRINHA  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485778 - Título: DVM/002615/12- - Valor: 27.500,00  
Devedor: ELIO SIMON  
Credor: RURAL FERTIL AGROPECUARIA COMERCIO, REPR

Prot: 485902 - Título: NP/A141542 - Valor: 45,64  
Devedor: ELIZANGRA SOARES ALVES  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485906 - Título: NP/A147968 - Valor: 197,43  
Devedor: ELIZEU OLIVEIRA SILVA  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485680 - Título: NP/A144432 - Valor: 151,23  
Devedor: ELLEM MAYRA PRATES LEITE  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485927 - Título: NP/A145931 - Valor: 109,76  
Devedor: ERISVALDA BARBOSA CORTES  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485914 - Título: NP/A143816 - Valor: 112,32  
Devedor: FLAVIO BARBOSA PAIVA  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485688 - Título: NP/A145040 - Valor: 155,96  
Devedor: FRANCILENE MOTA MESQUITA  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485689 - Título: NP/A144385 - Valor: 69,94  
Devedor: FRANCILENE MOTA MESQUITA  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485806 - Título: NP/A146071 - Valor: 94,95  
Devedor: FRANCISCA DA SILVA QUEIROZ  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485807 - Título: NP/A146072 - Valor: 94,95  
Devedor: FRANCISCA DA SILVA QUEIROZ  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485808 - Título: NP/A146073 - Valor: 94,95  
Devedor: FRANCISCA DA SILVA QUEIROZ  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485694 - Título: NP/A144236 - Valor: 62,60  
Devedor: FRANCISCO DE SOUZA ACINETO  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485810 - Título: NP/A151050 - Valor: 125,24  
Devedor: FRANCISCO LEANDRO SOUSA LIMA

Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485695 - Título: NP/A144053 - Valor: 74,54  
Devedor: FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485675 - Título: NP/A141971 - Valor: 38,54  
Devedor: FRANCIZELE DA SILVA FRANCISCO  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485921 - Título: NP/A142595 - Valor: 125,05  
Devedor: GEISON DE SOUSA CONCEICAO  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485667 - Título: NP/A147794 - Valor: 89,96  
Devedor: GEIZA MEURY PEREIRA BELARMINO  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485922 - Título: NP/A145551 - Valor: 90,87  
Devedor: GENALDA DE JESUS SILVA  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485910 - Título: NP/A145066 - Valor: 95,95  
Devedor: GEOVANIA ARAUJO CRUZ  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485916 - Título: NP/A147951 - Valor: 168,03  
Devedor: GIOVANNI DA SILVA MENEZES  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485660 - Título: DMI/012356 - Valor: 479,79  
Devedor: H. G. DE OLIVEIRA & R. M. DA CRUZ LTDA -  
Credor: DIPRONGO DISTRIBUIDORA LTDA

Prot: 485703 - Título: sj/010.14.0099 - Valor: 1.401,90  
Devedor: HELECINE DOS SANTOS BARRETO  
Credor: JUBERLITA MOTA DE SOUZA

Prot: 485697 - Título: NP/A148749 - Valor: 103,08  
Devedor: HELIO ANTONIO DE SOUZA MARQUES  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485911 - Título: NP/A147988 - Valor: 154,45  
Devedor: HOSGILA GOMES SILVA  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485926 - Título: NP/A143131 - Valor: 101,26  
Devedor: IDELMARIO GAMA DE ALMEIDA  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485696 - Título: NP/A144030 - Valor: 98,60  
Devedor: IVANA LENIZE SOUSA DA SILVA  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485928 - Título: NP/A144194 - Valor: 62,24  
Devedor: JALMIR LOPES SACRAMENTO  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485687 - Título: NP/A144398 - Valor: 179,90

Devedor: JELSON TEIXEIRA MAGALHAES  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485658 - Título: DMI/NEGA7GF6MC - Valor: 196,72  
Devedor: JESSE SANTIAGO DO ESPIRITO SAN  
Credor: ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA

Prot: 485657 - Título: DMI/NEGA7GJY1C - Valor: 213,13  
Devedor: JOHN LEE DE SOUZA NAVECA  
Credor: ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA

Prot: 485791 - Título: NP/A143661 - Valor: 161,16  
Devedor: JORGE ALFREDO FERREIRA OSORIO  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485782 - Título: DVM/11022014.1 - Valor: 1.199,96  
Devedor: JOSE DE SOUZA ARAUJO  
Credor: ALUMINIO BOA VISTA LTDA

Prot: 485686 - Título: NP/A144474 - Valor: 142,44  
Devedor: JOSE DOS REIS ALMEIDA DE SOUZA  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485886 - Título: NP/A145321 - Valor: 50,96  
Devedor: JUCIJENE ARAUJO SARAIVA  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485887 - Título: NP/A147011 - Valor: 110,10  
Devedor: JUCIJENE ARAUJO SARAIVA  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485800 - Título: NP/A148604 - Valor: 192,90  
Devedor: KELLYANE DA SILVA FIARES  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485919 - Título: NP/A141947 - Valor: 112,74  
Devedor: KILMA DA SILVA E SILVA  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485690 - Título: NP/A144382 - Valor: 69,94  
Devedor: LAYANE PRATES MELO  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485668 - Título: NP/A145869 - Valor: 109,45  
Devedor: LEIDIANE RAPOSO DO NASCIMENTO  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485813 - Título: NP/A148078 - Valor: 81,55  
Devedor: LEILA MELO DO VALE  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485913 - Título: NP/A142731 - Valor: 224,81  
Devedor: LIDIANE PEREIRA DA SILVA  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485799 - Título: NP/A151102 - Valor: 114,60  
Devedor: LIVIA ANDREZA DE FIGUEIREDO MARCIAO  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)



Prot: 485664 - Título: DMI/016915BC - Valor: 2.371,00  
Devedor: LORENZI E LORENZI ALIMENTOS LTDA - ME  
Credor: MOTOVENT EQUIPAMENTOS DE VENTILACAO LTDA

Prot: 485912 - Título: NP/A146386 - Valor: 101,96  
Devedor: MAGNO CLEYTON DA SILVA COSTA  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485825 - Título: NP/A145248 - Valor: 46,96  
Devedor: MARCEL WALACE DE OLIVEIRA  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485801 - Título: NP/A151082 - Valor: 188,58  
Devedor: MARCIA R.R. DE ANDRADE  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485947 - Título: NP/A148628 - Valor: 192,40  
Devedor: MARCOS SERGIO TAVARES DOS SANTOS  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485948 - Título: NP/A148630 - Valor: 76,45  
Devedor: MARCOS SERGIO TAVARES DOS SANTOS  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485923 - Título: NP/A148574 - Valor: 39,92  
Devedor: MARIA DE FATIMA DE PAULA  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485935 - Título: NP/A148964 - Valor: 111,00  
Devedor: MARIA DO ROSARIO SANTOS FERREIRA  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485908 - Título: NP/A149442 - Valor: 83,16  
Devedor: MARIA DO SOCORRO MARIANO DA SILVA PORTO  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485918 - Título: NP/A147541 - Valor: 171,32  
Devedor: MARIA DORALICE LEAL FRANCO  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485699 - Título: NP/A144501 - Valor: 112,74  
Devedor: MARIA FRANCISLEY FIGUEIRA ANDRADE  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485899 - Título: NP/A148017 - Valor: 95,47  
Devedor: MAYRA CELINA DA SILVA PEREIRA  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485793 - Título: NP/A147316 - Valor: 103,90  
Devedor: NATALICE MAGAVE DANTAS  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485794 - Título: NP/A147662 - Valor: 71,92  
Devedor: NATALICE MAGAVE DANTAS  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485795 - Título: NP/A148563 - Valor: 123,32  
Devedor: NATALICE MAGAVE DANTAS  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485938 - Título: NP/A147924 - Valor: 151,90  
Devedor: NATHALIA CRISTINA OLIVEIRA SOUZA  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485682 - Título: NP/A146075 - Valor: 339,70  
Devedor: NIRLANDIA LEONISIO DE SOUSA  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485683 - Título: NP/A146078 - Valor: 222,80  
Devedor: NIRLANDIA LEONISIO DE SOUSA  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485684 - Título: NP/A145329 - Valor: 57,27  
Devedor: NIRLANDIA LEONISIO DE SOUSA  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485685 - Título: NP/A145326 - Valor: 333,30  
Devedor: NIRLANDIA LEONISIO DE SOUSA  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485819 - Título: NP/A140022 - Valor: 161,30  
Devedor: ORLANILZA SANTIAGO DA SILVA  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485792 - Título: NP/A143543 - Valor: 60,58  
Devedor: OSEAS ROBSON DOS SANTOS  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485932 - Título: NP/A149184 - Valor: 49,96  
Devedor: PATRICIA SOARES DE SOUSA  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485933 - Título: NP/A149046 - Valor: 47,98  
Devedor: PATRICIA SOARES DE SOUSA  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485934 - Título: NP/A149248 - Valor: 46,64  
Devedor: PATRICIA SOARES DE SOUSA  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485898 - Título: NP/A147700 - Valor: 877,91  
Devedor: PATRICIA VIEIRA DA SILVA  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485316 - Título: DSI/PWALF365002 - Valor: 490,00  
Devedor: PAULA WALDISSE ABUCATER LEITAO FERREIRA  
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 485722 - Título: DMI/0064881 - Valor: 1.978,72  
Devedor: POWERRCOMP COMERCIO E SERVICOS  
Credor: LACERDA SISTEMAS ENERGIA LTDA

Prot: 485820 - Título: NP/A146262 - Valor: 79,95  
Devedor: PRISCILA CARLOS TEIXEIRA  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485891 - Título: NP/A148415 - Valor: 63,84  
Devedor: PRISCILA DOS SANTOS DE ALMEIDA

Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485944 - Título: NP/A148433 - Valor: 129,94

Devedor: PRISCILA SILVA DE AZEVEDO

Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485945 - Título: NP/A147778 - Valor: 49,96

Devedor: PRISCILA SILVA DE AZEVEDO

Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485814 - Título: NP/A145097 - Valor: 97,71

Devedor: RAIMUNDO DE SOUSA DA CONCEIÇÃO

Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485888 - Título: NP/A147765 - Valor: 127,20

Devedor: RAIMUNDO JOSE RIBEIRO MARQUES

Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485796 - Título: NP/A147617 - Valor: 128,03

Devedor: RAIMUNDO SILVA ALVES

Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485949 - Título: NP/A148444 - Valor: 109,64

Devedor: RAIRAN GOMES MARTINS

Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485950 - Título: NP/A147598 - Valor: 117,88

Devedor: RAIRAN GOMES MARTINS

Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485815 - Título: NP/A142781 - Valor: 44,27

Devedor: RAQUEL DA SILVA RODRIGUES

Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485937 - Título: NP/148925 - Valor: 163,08

Devedor: RENATO RODRIGUES LEANDRO

Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485941 - Título: NP/A149201 - Valor: 149,92

Devedor: RHAIANE PEREIRA DA SILVA

Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485707 - Título: NP/001 - Valor: 836,34

Devedor: RITA DE CASSIA DOS SANTOS SUTERIO

Credor: ANA LUISA MODAS ME

Prot: 485708 - Título: NP/002 - Valor: 836,34

Devedor: RITA DE CASSIA DOS SANTOS SUTERIO

Credor: ANA LUISA MODAS ME

Prot: 485709 - Título: NP/003 - Valor: 836,34

Devedor: RITA DE CASSIA DOS SANTOS SUTERIO

Credor: ANA LUISA MODAS ME

Prot: 485710 - Título: NP/004 - Valor: 836,34

Devedor: RITA DE CASSIA DOS SANTOS SUTERIO

Credor: ANA LUISA MODAS ME

Prot: 485616 - Título: DVM/141105 2 - Valor: 194,57

Devedor: RODSON DA SILVA SANTOS  
Credor: MIX COMPS. AUTOMOTIVOS LTDA

Prot: 485693 - Título: NP/A144250 - Valor: 109,94  
Devedor: RÔMULO TERMINELIS DA SILVA  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485802 - Título: NP/A151095 - Valor: 118,96  
Devedor: RONALDO SOUSA PEREIRA  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485797 - Título: NP/A146736 - Valor: 74,06  
Devedor: RONILSON DA CONCEICAO  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485798 - Título: NP/A146717 - Valor: 104,62  
Devedor: RONILSON DA CONCEICAO  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485925 - Título: NP/A147580 - Valor: 66,64  
Devedor: ROSA CRISTINA TEIXEIRA VALENTE  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485679 - Título: NP/A141621 - Valor: 38,36  
Devedor: ROSA SAPARA BENTO  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485924 - Título: NP/A147561 - Valor: 110,79  
Devedor: ROSIANE ALMERIO TEIXEIRA  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485804 - Título: NP/A145355 - Valor: 100,63  
Devedor: RUBENILDE ALMEIDA CHAVES  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485803 - Título: NP/A143023 - Valor: 13,96  
Devedor: SALMO GUIMARAES ALCANTARA  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485702 - Título: sj/0714105-89. - Valor: 1.462,62  
Devedor: SIDNEY MAYCON DA SILVA  
Credor: JUBERLITA MOTA DE SOUZA - ME

Prot: 485889 - Título: NP/A141195 - Valor: 172,68  
Devedor: SILAS DA SILVA FERREIRA  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485890 - Título: NP/A142509 - Valor: 78,72  
Devedor: SILAS DA SILVA FERREIRA  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485951 - Título: NP/A147670 - Valor: 196,10  
Devedor: SIMONE LEITE ALVES  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485824 - Título: NP/A149170 - Valor: 91,58  
Devedor: SIMONE REIS SOUZA  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)



Prot: 485946 - Título: NP/A147675 - Valor: 180,85  
Devedor: SOLIVANE FERREIRA DA CONCEICAO  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485669 - Título: NP/A148948 - Valor: 99,90  
Devedor: SUELINE DOS ANJOS AMORIM  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485817 - Título: NP/A148062 - Valor: 174,78  
Devedor: SUZANA DA SILVA BAIÃO  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485805 - Título: NP/A147078 - Valor: 109,96  
Devedor: TAILANIA RIBEIRO DO NASCIMENTO  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485838 - Título: DMI/NEGA7GS68C - Valor: 293,96  
Devedor: TAISIS DA SILVA DUARTE  
Credor: ACAA EDUCACIONAL CLARETIANA

Prot: 485915 - Título: NP/A146537 - Valor: 127,80  
Devedor: TERESA DE JESUS BARROS PINHEIRO  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485929 - Título: NP/A149335 - Valor: 96,91  
Devedor: TERESINHA MARIA VAZ RORIZ  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485827 - Título: NP/A141397 - Valor: 49,36  
Devedor: THIAGO CARVALHO NEGREIROS  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485828 - Título: NP/A144640 - Valor: 60,64  
Devedor: THIAGO CARVALHO NEGREIROS  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485692 - Título: NP/A144284 - Valor: 69,90  
Devedor: VALQUIRIA SILVA FRANCA  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485920 - Título: NP/A150997 - Valor: 100,00  
Devedor: VANIA DOS SANTOS BATISTA  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485939 - Título: NP/A145662 - Valor: 96,88  
Devedor: VELBER DA SILVA RODRIGUES  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485821 - Título: NP/A144116 - Valor: 38,06  
Devedor: VERANILZE ALMEIDA DE SOUZA  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485822 - Título: NP/A144914 - Valor: 51,96  
Devedor: VERANILZE ALMEIDA DE SOUZA  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485823 - Título: NP/A144121 - Valor: 87,91  
Devedor: VERANILZE ALMEIDA DE SOUZA  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485536 - Título: DMI/124.160Q2664/01 - Valor: 3.056,36  
Devedor: VIMAC COMERCIO E SERVICO LTDA  
Credor: RIBEIRO CAMPOS EMPREEN. IMOBILIARIOS LTDA

Prot: 485678 - Título: NP/A143992 - Valor: 60,95  
Devedor: WESLLEY BRUNNO LIMA DE OLIVEIRA  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485917 - Título: NP/A149115 - Valor: 111,92  
Devedor: WILCLEA DA SILVA RIBEIRO  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485905 - Título: NP/A144353 - Valor: 64,96  
Devedor: WYLLAMKERMES COSTA SOUSA  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

Prot: 485940 - Título: NP/A145652 - Valor: 126,60  
Devedor: YASMIN COUTINHO DA SILVA  
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME (A IDEAL MODAS)

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 15 de abril de 2015. (165 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.

